SEI_1080.01.0031585_2025_48

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
759	**12**	**6**	**68**

TEMPO
5min 08s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	27, 156, 159, 172, 210, 215, 216, 231, 242, 244, 249, 254, 256, 267, 272, 277, 278, 279, 280, 281, 301, 395, 400, 402, 412, 451, 505, 514, 515, 525, 530, 531, 533, 539, 552, 605, 609, 627, 628, 663, 698, 699, 703, 705, 719, 726, 727	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	27, 156, 159, 172, 210, 215, 216, 231, 242, 244, 249, 254, 256, 267, 272, 277, 278, 279, 280, 281, 301, 395, 400, 402, 412, 451, 505, 514, 515, 525, 530, 531, 533, 539, 552, 605, 609, 627, 628, 663, 698, 699, 703, 705, 719, 726, 727	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$4.257,50; R$10.448,77; R$10.448; R$ 41.897,99 (doc. Anexo); R$ 10.448; R$ 21.840,26; R$ 34.329,30; R$ 56.169,56**	19, 27, 156, 159, 172, 210, 215, 216, 231, 242, 244, 249, 254, 256, 267, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 286, 299, 301, 395, 400, 402, 412, 451, 475, 476, 478, 480, 481, 482, 483, 487, 505, 514, 515, 525, 530, 531, 533, 539, 552, 599, 600, 605, 609, 627, 628, 663, 698, 699, 703, 705, 719, 726, 727	R$4.257,50
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	273, 275, 286, 299, 475, 476, 478, 480, 481, 482, 483, 487, 599, 600	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Sim**	19	bem dado em garantia

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	—	—
Há alienação fiduciária?	**Sim**	705	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	143, 146	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	705	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	3	627, 628, 705	Encontrado
depósito judicial	14	273, 275, 286, 299, 475, 476, 478, 480, 481, 482, 483, 487, 599, 600	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	19	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	143, 146	Encontrado
penhora	47	27, 156, 159, 172, 210, 215, 216, 231, 242, 244, 249, 254, 256, 267, 272, 277, 278, 279, 280, 281, 301, 395, 400, 402, 412, 451, 505, 514, 515, 525, 530, 531, 533, 539, 552, 605, 609, 627, 628, 663, 698, 699, 703, 705, 719, 726, 727	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 705 · score 100.0 · nativo

> REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3) REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2) 1) Id 10240850520: Proceda-se ao bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD, lançando-se restrição de transferência nos veículos encontrados. Após, em relação aos veículos que não constem qualquer impedimento, providencie-se o necessário para a penhora através do sistema RENAJUD, valendo o protocolo como termo de penhora, expedindo-se mandado para avaliação, devendo o exequente informar o local onde pode ser encontrado, em 15 dias. Em havendo veículos com impedimento de alienação fiduciária, intime-se o exequente para informar eventual interesse em penhora de direitos e, havendo interesse, lavre-se termo de penhora dos direitos, oficiando-se ao agente financeiro, dando-lhe ciência sobre o teor da presente decisão, bem como solicitando informações sobre qual é o saldo devedor atual e quantas parcelas ainda são devidas, sendo que eventual saldo deverá ser depositado em Juízo. Caberá ao exequente informar o credor fiduciário. 2) Defiro a pesquisa Infojud, ante o interesse público envolvido na busca de bens (Resp. 1349363/SP). O documento deverá ser lançado nos auto

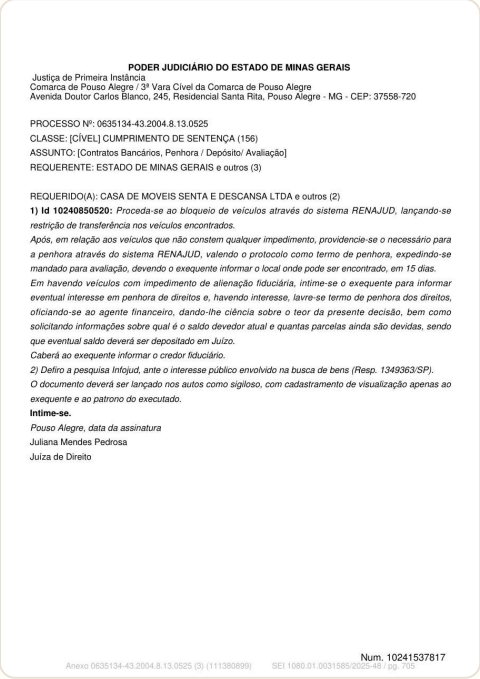

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre
Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3)

REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2)
1) Id 10240850520: *Proceda-se ao bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD, lançando-se restrição de transferência nos veículos encontrados.*
Após, em relação aos veículos que não constem qualquer impedimento, providencie-se o necessário para a penhora através do sistema RENAJUD, valendo o protocolo como termo de penhora, expedindo-se mandado para avaliação, devendo o exequente informar o local onde pode ser encontrado, em 15 dias.
Em havendo veículos com impedimento de alienação fiduciária, intime-se o exequente para informar eventual interesse em penhora de direitos e, havendo interesse, lavre-se termo de penhora dos direitos, oficiando-se ao agente financeiro, dando-lhe ciência sobre o teor da presente decisão, bem como solicitando informações sobre qual é o saldo devedor atual e quantas parcelas ainda são devidas, sendo que eventual saldo deverá ser depositado em Juízo.
Caberá ao exequente informar o credor fiduciário.
2) Defiro a pesquisa Infojud, ante o interesse público envolvido na busca de bens (Resp. 1349363/SP).
O documento deverá ser lançado nos autos como sigiloso, com cadastramento de visualização apenas ao exequente e ao patrono do executado.
Intime-se.
Pouso Alegre, data da assinatura
Juliana Mendes Pedrosa
Juíza de Direito

Num. 10241537817
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (3) (111380899) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 705

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 3

Página 627 · score 100.0 · nativo

> EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA. INSUFICIÊNCIA. EMBARGOS EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. A penhora tem porfinalidade propiciar a garantia juízo, sendo certo aue a insuficiência do bem penhorado, por não atinsir o valor total da execução, não iustifíca a inadmissibilidade dos emhareo.s do devedor, já que a complemeniaçào ou reforço poderá operar-.se a qualquer tempo 4 - Proce.sso: Asravo de Instrumento Cv I.0024.II.056I71-9/00I 02S2!29-6I.20II.H.13.()00() (h Relator(a): Des. (a) Elias Camilo Data de Julgamento: 27/10/2011 Data da publicação da súmula: 09/11/2011

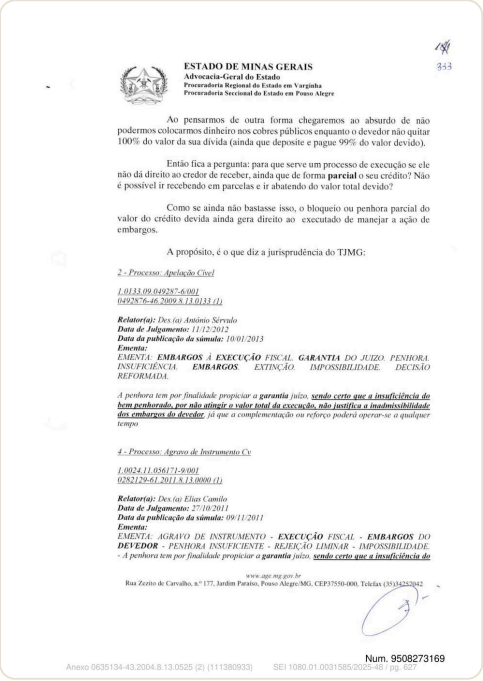

343

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Sectional do Estado em Passo Alegre

Ao pensarmos de outra forma chegaremos ao absurdo de não podermos colocarmos dinheiro nos cobres públicos enquanto o devedor não quitar 100% do valor da sua dívida (ainda que deposite e pague 99% do valor devido).

Então fica a pergunta: para que serve um processo de execução se ele não dá direito ao credor de receber, ainda que de forma **parcial** o seu crédito? Não é possível ir recebendo em parcelas e ir abatendo do valor total devido?

Como se ainda não bastasse isso, o bloqueio ou penhora parcial do valor do crédito devida ainda gera direito ao executado de manejar a ação de embargos.

A propósito, é o que diz a jurisprudência do TJMG:

2 - Processo: Apelação Cível

1.0133.09.049287-6/001
0492876-46.2009.8.13.0133 (1)

***Relator(a):** Des.(a) Antônio Sérvulo*
***Data de Julgamento:** 11/12/2012*
***Data da publicação da súmula:** 10/01/2013*
Ementa:
*EMENTA: **EMBARGOS** À **EXECUÇÃO** FISCAL. **GARANTIA** DO JUÍZO. PENHORA. INSUFICIÊNCIA. **EMBARGOS**. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA.*

*A penhora tem por finalidade propiciar a **garantia** juízo, **sendo certo que a insuficiência do bem penhorado, por não atingir o valor total da execução, não justifica a inadmissibilidade dos embargos do devedor**, já que a complementação ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo.*

4 - Processo: Agravo de Instrumento Cv

1.0024.11.056171-9/001
0282129-61.2011.8.13.0000 (1)

***Relator(a):** Des.(a) Elias Camilo*
***Data de Julgamento:** 27/10/2011*
***Data da publicação da súmula:** 09/11/2011*
Ementa:
*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **EXECUÇÃO** FISCAL - **EMBARGOS** DO **DEVEDOR** - PENHORA INSUFICIENTE - REJEIÇÃO LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE. - A penhora tem por finalidade propiciar a **garantia** juízo, **sendo certo que a insuficiência do***

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Passo Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34252042

Num. 9508273169

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2025-40 / pg. 627

Página 628 · score 100.0 · nativo

> 17886 71-73.2006.8.13.0686 (D Relator(a): Des. (a) Elias Camilo Data de Julgamento: 11/03/2010 Data da publicação da súmula: 23/03/2010 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA INSUFICIENTE - REJEIÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. - A penhora tem porfinalidade propiciar a garantia Juízo, sendo certo que a insuficiência do bem penhorado, por não atimir o valor total da execucão. não iustifíca a inadmissibilidade dos embargos do devedor, já que a complementaçõo ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo. Diante do exposto, e levando-se em conta os fatos acimas levantados, e devido ainda a grande crise que assola o Estado de Minas Gerais, que precisa de dinheiro para cumprir com suas obrigações sociais (educação, saúde, policiamento, etc.), requer o exequente que V.Exa. reconsidere o r.despacho de fis. 325, e defira o pedido feito as fls. 323/324. até porque o digno ma2Ístrado já deferiu as fls. 310 o mesmo pedido que íá foi feito as fls. 308/309.

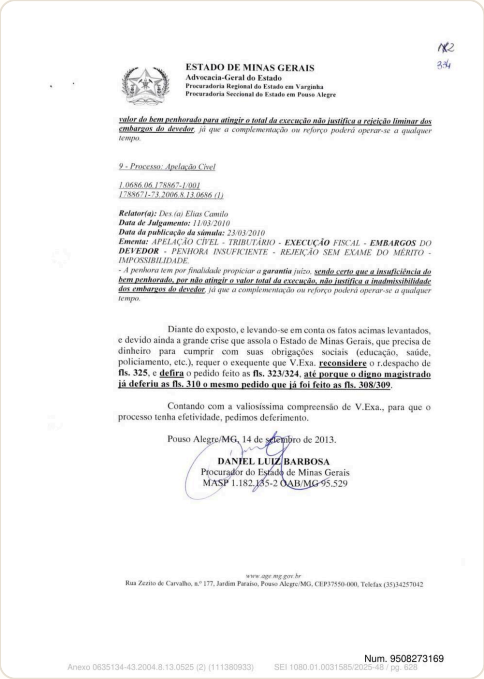

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

***valor do bem penhorado para atingir o total da execução não justifica a rejeição liminar dos embargos do devedor**, já que a complementação ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo.*

9 - Processo: Apelação Cível

1.0686.06.178867-1/001
1788671-73.2006.8.13.0686 (1)

***Relator(a):** Des (a) Elias Camilo*
***Data de Julgamento:** 11/03/2010*
***Data da publicação da súmula:** 23/03/2010*
***Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - **EXECUÇÃO** FISCAL - **EMBARGOS** DO **DEVEDOR** - PENHORA INSUFICIENTE - REJEIÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE.*
*- A penhora tem por finalidade propiciar a **garantia** juízo, **sendo certo que a insuficiência do bem penhorado, por não atingir o valor total da execução, não justifica a inadmissibilidade dos embargos do devedor**, já que a complementação ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo.*

Diante do exposto, e levando-se em conta os fatos acimas levantados, e devido ainda a grande crise que assola o Estado de Minas Gerais, que precisa de dinheiro para cumprir com suas obrigações sociais (educação, saúde, policiamento, etc.), requer o exequente que V.Exa. **reconsidere** o r.despacho de **fls. 325**, e **defira** o pedido feito as **fls. 323/324**, **até porque o digno magistrado já deferiu as fls. 310 o mesmo pedido que já foi feito as fls. 308/309**.

Contando com a valiosíssima compreensão de V.Exa., para que o processo tenha efetividade, pedimos deferimento.

Pouso Alegre/MG, 14 de setembro de 2013.

DANIEL LUIZ BARBOSA
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.182.135-2 OAB/MG 95.529

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257042

Num. 9508273169

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 628

Página 705 · score 87.0 · nativo

> REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2) 1) Id 10240850520: Proceda-se ao bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD, lançando-se restrição de transferência nos veículos encontrados. Após, em relação aos veículos que não constem qualquer impedimento, providencie-se o necessário para a penhora através do sistema RENAJUD, valendo o protocolo como termo de penhora, expedindo-se mandado para avaliação, devendo o exequente informar o local onde pode ser encontrado, em 15 dias. Em havendo veículos com impedimento de alienação fiduciária, intime-se o exequente para informar eventual interesse em penhora de direitos e, havendo interesse, lavre-se termo de penhora dos direitos, oficiando-se ao agente financeiro, dando-lhe ciência sobre o teor da presente decisão, bem como solicitando informações sobre qual é o saldo devedor atual e quantas parcelas ainda são devidas, sendo que eventual saldo deverá ser depositado em Juízo. Caberá ao exequente informar o credor fiduciário. 2) Defiro a pesquisa Infojud, ante o interesse público envolvido na busca de bens (Resp. 1349363/SP). O documento deverá ser lançado nos autos como sigiloso, com cadastramento de visualização

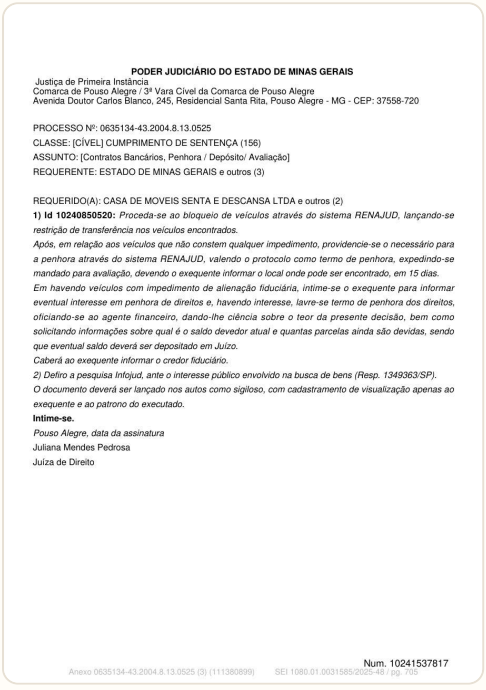

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre
Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3)

REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2)
1) Id 10240850520: *Proceda-se ao bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD, lançando-se restrição de transferência nos veículos encontrados.*
Após, em relação aos veículos que não constem qualquer impedimento, providencie-se o necessário para a penhora através do sistema RENAJUD, valendo o protocolo como termo de penhora, expedindo-se mandado para avaliação, devendo o exequente informar o local onde pode ser encontrado, em 15 dias.
Em havendo veículos com impedimento de alienação fiduciária, intime-se o exequente para informar eventual interesse em penhora de direitos e, havendo interesse, lavre-se termo de penhora dos direitos, oficiando-se ao agente financeiro, dando-lhe ciência sobre o teor da presente decisão, bem como solicitando informações sobre qual é o saldo devedor atual e quantas parcelas ainda são devidas, sendo que eventual saldo deverá ser depositado em Juízo.
Caberá ao exequente informar o credor fiduciário.
2) Defiro a pesquisa Infojud, ante o interesse público envolvido na busca de bens (Resp. 1349363/SP).
O documento deverá ser lançado nos autos como sigiloso, com cadastramento de visualização apenas ao exequente e ao patrono do executado.
Intime-se.
Pouso Alegre, data da assinatura
Juliana Mendes Pedrosa
Juíza de Direito

Num. 10241537817
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (3) (111380899) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 705

depósito judicial 14

Página 273 · score 88.9 · nativo

> SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz{a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A. em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à{s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada â disposição do Juízo. Informações Complementares . I m todos os rendimentos que houver. Os saques d- ràoiser debitados, imeiaj ite, dos depósitos judiciais mais recentes 1 a ! .3 Eu, VAND^LÉIA Pi , de Direito. \ r

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE POUSO ALEGRE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORVIETO BUTTI

ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito

Recebi em ____/____/____

CPF _____ 293

C I _____

_____

Assinatura

Comarca e Vara: POUSO ALEGRE - 3ª VARA CÍVEL — Nº do Depósito: 960010244098 3

Tipo de Ação: 240 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA — Nº do Processo: 0635134-43.2004.8.13.0525 (0525 04 063513 4

Parte Autora: ESTADO DE MINAS GERAIS

Parte Requerida: CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA LTDA

Importância: R$ 3624,00 (três mil e seiscentos e vinte e quatro reais)

Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s): Dra. Helena Maria da Silva, CPF 786.470.616-91.

O(A) Dr(a)
SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A. em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo.

Informações Complementares: Com todos os rendimentos que houver.

Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.

Eu, VANDERLÉIA PEREIRA MONROE ASSIELARO, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito — Assinatura do(a) Escrivão(ã) Judicial

SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

POUSO ALEGRE, 16 de setembro de 2014

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ (_____)

Forma de Pagamento

( ) Saque em espécie ( ) Cheque Adm-Nominativo a _____

( ) Crédito em conta ou ( ) DOC CPMF ( ) Sim ( ) Não

Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____

A crédito de _____ Assinatura _____

Identidade _____

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (11138093 2) SEI 1080.01.0031585/2025-46 / pg. 273

Página 275 · score 88.2 · nativo

> Alvará expedido e à disposição. Prazo de 0005 dia(s). Adv - Jose Roberto Guimaraes. Ana Carolina Ciriaco Braga. Eduardo Rodrigues Dias. Daniel Luiz Barbosa. Renata Viana de Lima Netto. fabiana Kroger Magalhaes. Paulo Gabriel de Lima. Marcelo de Castro Moreira. Luciano Neves de Sou7.a. Rosangela Aparecida Gomes da Silva. Pouso Alegre. 22/09/2014 Isabella^Ándrade Estagiária Josean<y Sampaio Ofícial deÁpoio .Judicial Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 275

205

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO
(Instituído pela portaria Conjunta nº 119/2008 do TJMG)

Disponível em 22/09/2014

Data da Publicação 23/09/2014
(art.4º § 1º da referida Portaria)

Certifico e dou fé que nesta data foi publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais o seguinte ato processual:

000255 - Número TJMG: 052504063513-4

Numeração única: 0635134.43.2004.8.13.0525

Exequente: Estado de Minas Gerais; Executado: Espólio de João Rodrigues da Silva e outros => Alvará expedido e à disposição. Prazo de 0005 dia(s). Adv - Jose Roberto Guimaraes, Ana Carolina Ciriaco Braga, Eduardo Rodrigues Dias, Daniel Luiz Barbosa, Renata Viana de Lima Netto, Fabiana Kroger Magalhaes, Paulo Gabriel de Lima, Marcelo de Castro Moreira, Luciano Neves de Souza, Rosangela Aparecida Gomes da Silva.

Pouso Alegre, 22/09/2014

Isabella Andrade
Estagiária

Joseane Sampaio
Oficial de Apoio Judicial

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 275

Página 286 · score 88.9 · nativo

> SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Jijiz{a) de Direito Oa Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague â(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juizo. Informações Complementares Cem os rendimentos que houver A Os saques devj ser debitados,/Rici ■nte, dos depósitos judiciais mais recentes Eu, VANDEftLÉIA PERdilfA MÍ)NROl de Direito. O. Escrivâo(ã) Judicial, subscreví e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) a Assinatur, iz(a) de Direito i>£/iüVLiiiÂ JUNíOe rrf'7 y^>'DrTTo

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE POUSO ALEGRE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORVIETO BUTTI

ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito

Recebi em ____/____/____

CPF _____

C I _____

Assinatura

Comarca e Vara: POUSO ALEGRE - 3ª VARA CÍVEL

Nº do Depósito: 3600102440983

Tipo de Ação: 215 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Nº do Processo: 0835134-43.2004.8.13.0525 0525.04.063533-4

Parte Autora: ESTADO DE MINAS GERAIS

Parte Requerida: HELENA MARIA DA SILVA

Importância: R$ 3624,00 (três mil e seiscentos e vinte e quatro reais)

Nome(s) e pessoa(s) autorizada(s): ELENA MARIA DA SILVA, CPF 786.470.616-91 ou na pessoa de sua procuradora Dra. rosângela Aparecida Gomes da Silva, OAB/MG 71.757

O(A) Dr(a) SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juizo.

Informações Complementares: Com os rendimentos que houver

Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.

Eu, VANDERLEIA PEREIRA MONROE ARRELARO, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito

SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Assinatura do(a) Escrivão(ã) Judicial

POUSO ALEGRE, 21 de outubro de 2014

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ (_____)

Forma de Pagamento:

( ) Saque em espécie ( ) Cheque Adm-Nominativo a _____

( ) Crédito em conta ou ( ) DOC CPMF ( ) Sim ( ) Não

Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____

A crédito de _____ Assinatura _____

Identidade _____

1ª e 2ª Vara Cível, Criminal e Anexos - Fórum Advogado Economiário - 4º Cível, Processos

Num. 9508273068

Anexo 0835134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 286

Página 299 · score 100.0 · nativo

> Num. 9508273068 Num. 9508273068 •01/12/2014 BANCO DO BRASIL Ouvidoria BB 0800 729 5670 11:01:23 ál6 Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissão de Dep Jud Corporativo Numero de Protocolo Conta Judicial 00000000019452898 3600102440983 Nr. Seql. Pagamento : 0001 Tribunal Comarca Orgao

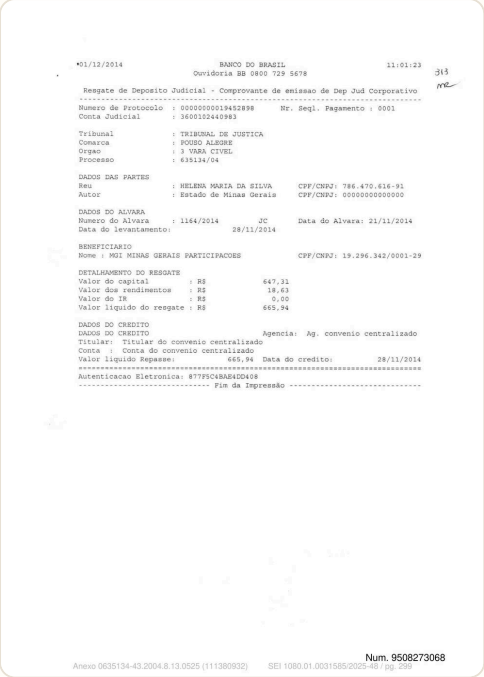

•01/12/2014 BANCO DO BRASIL 11:01:23
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de Dep Jud Corporativo

Numero de Protocolo : 00000000019452898 Nr. Seql. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 3600102440983

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : POUSO ALEGRE
Orgao : 3 VARA CIVEL
Processo : 635124/04

DADOS DAS PARTES
Reu : HELENA MARIA DA SILVA CPF/CNPJ: 786.470.616-91
Autor : Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ: 00000000000000

DADOS DO ALVARA
Numero do Alvara : 1164/2014 JC Data do Alvara: 21/11/2014
Data do levantamento: 28/11/2014

BENEFICIARIO
Nome : MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES CPF/CNPJ: 19.296.342/0001-29

DETALHAMENTO DO RESGATE
Valor do capital : R$ 647,31
Valor dos rendimentos : R$ 18,63
Valor do IR : R$ 0,00
Valor liquido do resgate : R$ 665,94

DADOS DO CREDITO
DADOS DO CREDITO Agencia: Ag. convenio centralizado
Titular: Titular do convenio centralizado
Conta : Conta do convenio centralizado
Valor liquido Repasse: 665,94 Data do credito: 28/11/2014

Autenticacao Eletronica: 877F5C4BAE4DD408
Fim da Impressão

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (11138093 2) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 299

Página 475 · score 90.9 · nativo

> ais de 1.000000 % ao mês, sobre 0 valor corrigido, sem capitalização Honorários de 10,0000 % sobre o valor corrigido ♦ juros 30/09/2004 Vr. conforme sentença 02/12/2014 Resgate de depósito judioal 01/09/2016 Levantamento de Alvará R$ 10.448.77 109,02201 R$ 21.840,26 R$ 34.329,30 R$ 56.169,56 R$ 665,94- 22,36111 R$ 814,88 - R$ 333,54 - R$ 1.148,42 - R$ 3.144,23- 3,03011 R$ 3.239,52 - R$ 645,42 - R$ 3.884,94 - 6.63

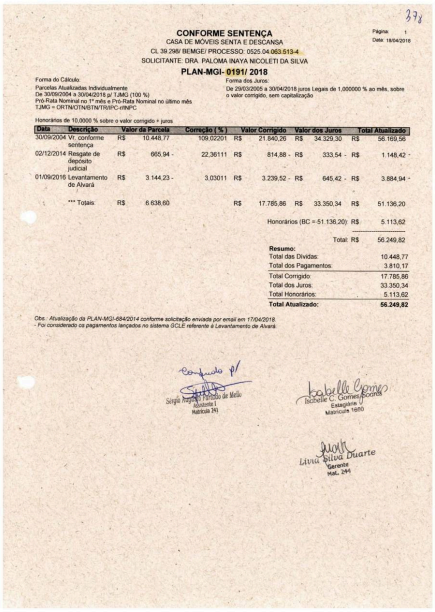

CONFORME SENTENÇA

CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA

CI. 39.298/ BEMGE/ PROCESSO: 0525.04.063.613-4

SOLICITANTE: DRA. PALOMA INAYA NICOLETI DA SILVA

PLAN-MGI- 0191/ 2018

Página: 1
Data: 18/04/2018

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas: Individualmente
De 30/09/2004 a 30/04/2018 p/ TJMG (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
TJMG = CRTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC

Forma dos Juros:
De 29/03/2005 a 30/04/2018 juros Legais de 1,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Honorários de 10,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/09/2004	Vr. conforme sentença	R$ 10.448,77	109,02201	R$ 21.840,26	R$ 34.329,30	R$ 56.169,56
02/12/2014	Resgate de depósito judicial	R$ 665,94 -	22,36111	R$ 814,88 -	R$ 333,54 -	R$ 1.148,42 -
01/09/2016	Levantamento de Alvará	R$ 3.144,23 -	3,03011	R$ 3.239,52 -	R$ 645,42 -	R$ 3.884,94 -
	*** Totais:	R$ 6.638,60		R$ 17.785,86	R$ 33.350,34	R$ 51.136,20
				Honorários (BC = 51.136,20)		R$ 5.113,62
					Total:	R$ 56.249,82

Resumo:

Total das Dívidas:	10.448,77
Total dos Pagamentos:	3.810,17
Total Corrigido:	17.785,86
Total dos Juros:	33.350,34
Total Honorários:	5.113,62
Total Atualizado:	**56.249,82**

Obs: Atualização do PLAN-MGI-684/2014 conforme solicitação enviada por email em 17/04/2018
- Foi considerado os pagamentos lançados no sistema SCLE referente à Levantamento de Alvará

Isabelle C. Correa Souza
Estagiária
Matrícula 19050

Livia Silva Duarte
Gerente
Mat.: 244

Num. 9508272420

Página 476 · score 100.0 · nativo

> 0,03- R$ m R$ 7.381,54 815,45- 19/01/1998 Contratado 02/12/2014 Resgate de Deposito Judicial 01/09/2016 Levantamento de Alvará RS 250,65787 22,44677 7.013,16 RS 815,42-

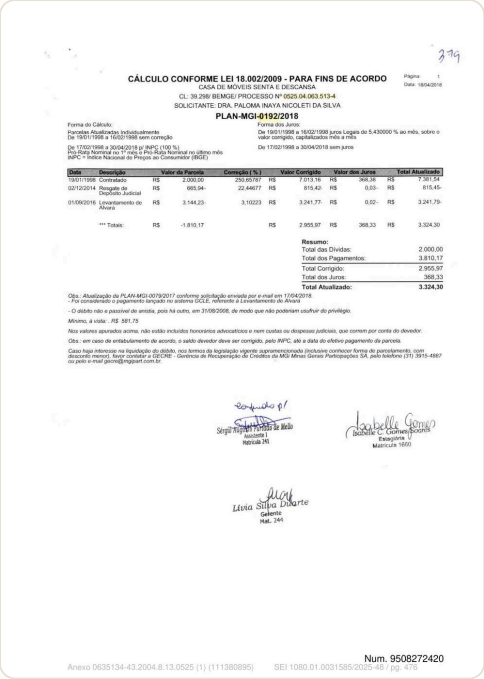

CÁLCULO CONFORME LEI 18.002/2009 - PARA FINS DE ACORDO

CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA

CL: 39.298/ BEMGE/ PROCESSO Nº 0525.04.063.513-4

SOLICITANTE: DRA. PALOMA INAYA NICOLETI DA SILVA

PLAN-MGI-0192/2018

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
19/01/1998	Contratado	R$ 2.000,00	250,65787	R$ 7.013,16	R$ 368,38	R$ 7.381,54
02/12/2014	Resgate de Deposito Judicial	R$ 665,94-	22,44677	R$ 815,42-	R$ 0,03-	R$ 815,45-
01/09/2016	Levantamento de Alvará	R$ 3.144,23-	3,10223	R$ 3.241,77-	R$ 0,02-	R$ 3.241,79-
	*** Totais:	R$ -1.810,17		R$ 2.955,97	R$ 368,33	R$ 3.324,30

Resumo:

Total das Dívidas:	2.000,00
Total dos Pagamentos:	3.810,17
Total Corrigido:	2.955,97
Total dos Juros:	368,33
Total Atualizado:	**3.324,30**

Obs.: Atualização do PLAN-MGI-0079/2017 conforme solicitação enviada por e-mail em 17/04/2018.
- Foi considerado o pagamento lançado no sistema GCLE, referente a Levantamento de Alvará

- O débito não é passível de anistia, pois há outro, em 31/08/2008, de modo que não poderiam usufruir do privilégio.

Mínimo, à vista: R$ 581,75

Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que correm por conta do devedor.

Obs.: em caso de entabulamento de acordo, o saldo devedor deve ser corrigido, pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.

Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento, com desconto menor), favor contatar o GECRE - Gerência de Recuperação de Créditos da MG Minas Gerais Participações SA, pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail gecre@mgipart.com.br.

Sérgio Augusto Pereira de Melo
Assistente I
Matrícula 293

Isabelle C. Gomes Soares
Assistente IV
Matrícula 1600

Lívia Silva Duarte
Gerente
Mat.: 249

Num. 9508272420

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 476

Página 478 · score 100.0 · nativo · leitura incerta

> Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

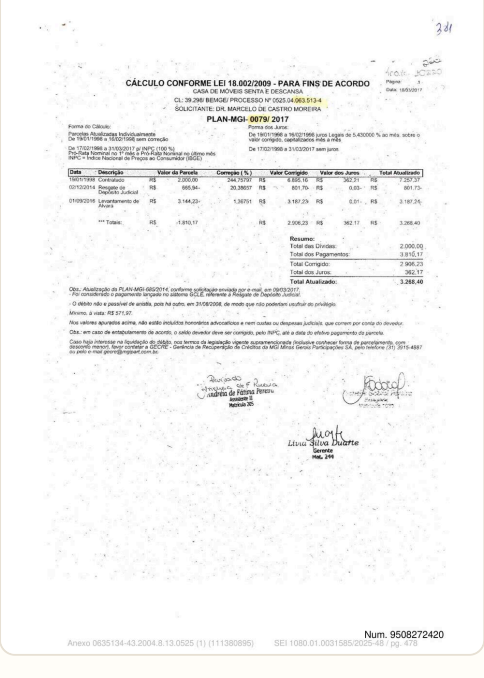

CÁLCULO CONFORME LEI 18.002/2009 - PARA FINS DE ACORDO

CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA

CL: 39.298/ BEMGE/ PROCESSO Nº 0525.04.063.513-4

SOLICITANTE: DR. MARCELO DE CASTRO MOREIRA

PLAN-MGI- 0079/ 2017

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
19/01/1998	Contratado	R$ 2.000,00	344,19797	R$ 6.905,16	R$ 362,31	R$ 7.267,47
02/12/2014	Resgate de Deposito Judicial	R$ 665,94-	20,38657	R$ 801,70-	R$ 0,03-	R$ 801,73-
01/09/2016	Levantamento de Alvará	R$ 3.144,23-	1,36791	R$ 3.187,23-	R$ 0,01-	R$ 3.187,24-
	*** Totais:	R$ -1.810,17		R$ 2.906,23	R$ 362,17	R$ 3.268,40

Resumo:

Total das Dívidas:	2.000,00
Total dos Pagamentos:	3.810,17
Total Corrigido:	2.906,23
Total dos Juros:	362,17
Total Atualizado:	**3.268,40**

Obs.: Atualização do PLAN-MGI-0053/2016, conforme solicitação enviada por e-mail, em 09/03/2017.
- Foi considerado o pagamento lançado no sistema GCLE, referente a Resgate de Deposito Judicial.

- O débito não é passível de anistia, pois há outro, em 31/08/2008, de modo que não poderiam usufruir do privilégio.

Mínimo, à vista: R$ 571,97.

Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que correm por conta do devedor.

Obs.: em caso de entabulamento de acordo, o saldo devedor deve ser corrigido, pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.

Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento, com desconto menor), favor contatar o GECRE - Gerência de Recuperação de Créditos da MG Minas Gerais Participações SA, pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail gecre@mgipart.com.br.

Lívia Silva Duarte
Gerente
Mat.: 249

Num. 9508272420

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 478

Página 480 · score 88.2 · nativo

> cete CQrreçao(%) ValorCofriaNto Valor<>osJuros Tt<alAtwUteadõl 30/09/2004Vr conforme R$ 10.448,77/ 70,78993 R$ 17 345,49 R$ 20915,89 R$ 38.761,38 sentença 02/12/2014 Resgate de R$ depósito iudiciai 665,94- 0.00000 RS 665,94- R$ 6,35 - R$ 672,29 - Totais: RS 9,782,83 RS 17.179,55 RS 20-909,54 R$ 38.069,09 Honorários (BC = 38.089,09): R$ 3.808,91 Total' RS 41,898,00 Resumo: Total das Dividas: Total dos Pagamentos: 1

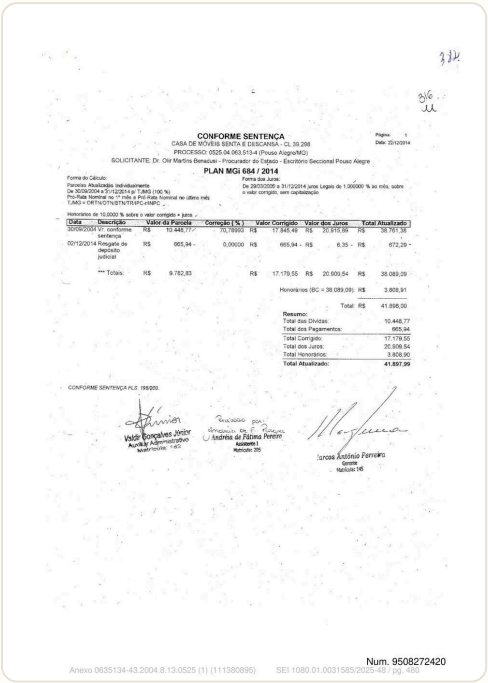

CONFORME SENTENÇA

CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA - CL 39.298

PROCESSO: 0525.04.063.513-4 (Pouso Alegre/MG)

SOLICITANTE: Dr. Olir Martins Benacuil - Procurador do Estado - Escritório Seccional Pouso Alegre

PLAN MGi 684 / 2014

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/09/2004	Vr. conforme sentença	R$ 10.448,77	70,78993	R$ 17.345,49	R$ 20.915,89	R$ 38.761,38
02/12/2014	Resgate de depósito judicial	R$ 665,94 -	0,00000	R$ 665,94 -	R$ 6,35 -	R$ 672,29 -
*** Totais:		R$ 9.782,83		R$ 17.179,55	R$ 20.909,54	R$ 38.089,09

Honorários (BC = 38.089,09): R$ 3.808,91

Total: R$ 41.898,00

Resumo:

Total das Dividas:	10.448,77
Total dos Pagamentos:	665,94
Total Corrigido:	17.179,55
Total dos Juros:	20.909,54
Total Honorários:	3.808,90
Total Atualizado:	41.897,99

CONFORME SENTENÇA PLS. 19/6/200.

Valdir Gonçalves Júnior
Auxiliar Administrativo
Matrícula 1480

Andréia de Fátima Pereira
Assistente I
Matrícula 355

Marcos Antônio Ferreira
Gerente
Matrícula 145

Num. 9508272420

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 480

Página 481 · score 100.0 · nativo · leitura incerta

> Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

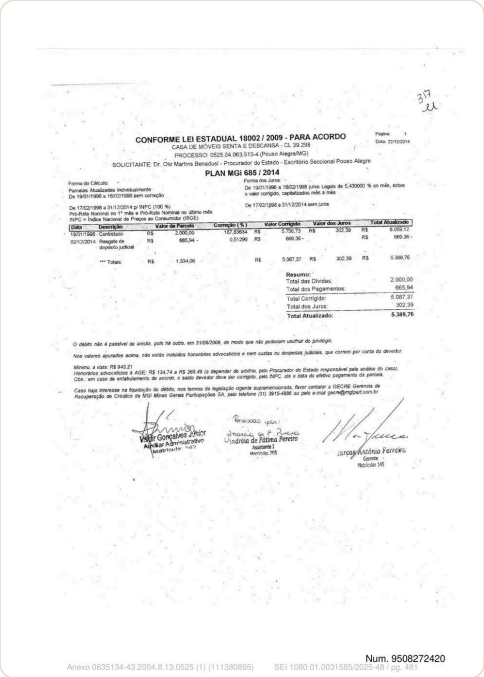

CONFORME LEI ESTADUAL 18002 / 2009 - PARA ACORDO

CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA - CL 39.238

PROCESSO: 0525.04.063.513-4 (Pouso Alegre/MG)

SOLICITANTE: Dr. Gle Martins Benaduci - Procurador do Estado - Escritório Seccional Pouso Alegre

PLAN MGI 685 / 2014

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
19/01/1996	Contratado	R$ 2.000,00	187,83654	R$ 5.756,73	R$ 302,39	R$ 6.059,12
02/12/2014	Reajuste de depósito judicial	R$ 665,94 -	0,51096	R$ 669,36 -		R$ 669,36 -
*** Totais:		R$ 1.334,06		R$ 5.087,37	R$ 302,39	R$ 5.389,76

Resumo:

Total das Dívidas:	2.000,00
Total dos Pagamentos:	665,94
Total Corrigido:	5.087,37
Total dos Juros:	302,39
Total Atualizado:	**5.389,76**

Num. 9508272420

Página 482 · score 86.5 · nativo

> * .0682/2014.) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo): a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros}: b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência - informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver - informar a data): e} multa contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuiiamento (se houver discriminar, como depósitos ludicials. baceniud. entre outros, e informa sobre levantamento ou não, «rtcamínhando comprovante do levantamento-informar data e valor de cada dedução); g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § IS-NCPC (se aplicável): ( ) sim ( ) não j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver): k) Recomendação especial (se houver): Gentileza atualizarem os cálculos das planilhas PLMI MGI Ns PLAN EMG N»

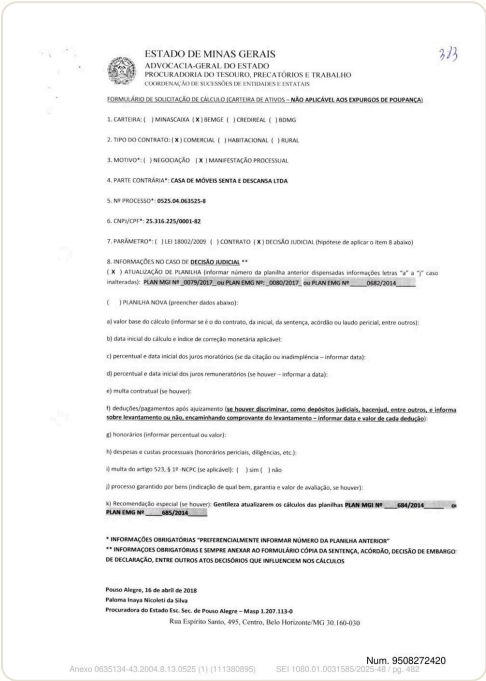

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

373

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – **NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA**)

1. CARTEIRA: ( ) MINASCAIXA (**X**) BEMGE ( ) CREDIREAL ( ) BDMG

2. TIPO DO CONTRATO: (**X**) COMERCIAL ( ) HABITACIONAL ( ) RURAL

3. MOTIVO*: ( ) NEGOCIAÇÃO (**X**) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: **CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA LTDA**

5. Nº PROCESSO*: **0525.04.063525-8**

6. CNPJ/CPF*: **25.316.225/0001-82**

7. PARÂMETRO*: ( ) LEI 18002/2009 ( ) CONTRATO (**X**) DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE **DECISÃO JUDICIAL** **
(**X**) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior dispensadas informações letras "a" a "j" caso inalteradas): **PLAN MGI Nº 0079/2017 ou PLAN EMG Nº: 0080/2017**; ou **PLAN EMG Nº 0682/2014**

( ) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (**se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informa sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução**):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): ( ) sim ( ) não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver): **Gentileza atualizarem os cálculos das planilhas PLAN MGI Nº 684/2014 e PLAN EMG Nº 685/2014**

*** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"**
**** INFORMAÇOES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS**

Pouso Alegre, 16 de abril de 2018
Paloma Inaya Nicoleti da Silva
Procuradora do Estado Esc. Sec. de Pouso Alegre – Masp 1.207.113-0
Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030

Num. 9508272420

Página 483 · score 86.5 · nativo

> ou PLAN EMG NB ,685/2014) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo): a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdio ou laudo pericial, entre outros); b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou Inadimplência-informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver-informar a data); e) muita contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, baceniud. entre outros, e informa sobre levantamerrto ou não, encaminhando comprovante do levantamento - informar data e valor de cada deduciol: g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1» -NCPC (se aplicável): ( ) sim ( ) não J) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

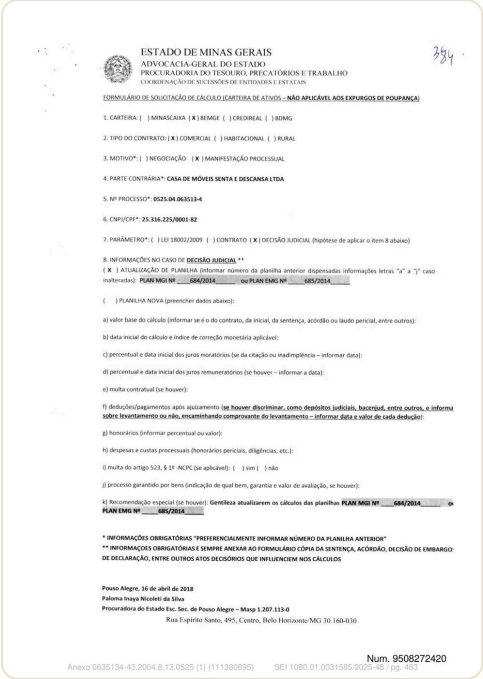

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

394

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – **NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA**)

1. CARTEIRA: ( ) MINASCAIXA (**X**) BEMGE ( ) CREDIREAL ( ) BDMG

2. TIPO DO CONTRATO: (**X**) COMERCIAL ( ) HABITACIONAL ( ) RURAL

3. MOTIVO*: ( ) NEGOCIAÇÃO (**X**) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: **CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA LTDA**

5. Nº PROCESSO*: **0525.04.063513-4**

6. CNPJ/CPF*: **25.316.225/0001-82**

7. PARÂMETRO*: ( ) LEI 18002/2009 ( ) CONTRATO (**X**) DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE **DECISÃO JUDICIAL** **
(**X**) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior dispensadas informações letras "a" a "j" caso inalteradas): **PLAN MGI Nº ____684/2014_____ ou PLAN EMG Nº ____685/2014_____**

( ) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (**se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informa sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução**):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): ( ) sim ( ) não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver): **Gentileza atualizarem os cálculos das planilhas PLAN MGI Nº ____684/2014_____ ou PLAN EMG Nº ____685/2014_____**

*** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"**
**** INFORMAÇOES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECSÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS**

Pouso Alegre, 16 de abril de 2018
Paloma Inaya Nicoleti da Silva
Procuradora do Estado Esc. Sec. de Pouso Alegre – Masp 1.207.113-0
Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030

Num. 9508272420

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 483

Página 487 · score 90.9 · nativo

> o m«s. sobre o valor comgido, sem capitaS^açAo Honoranoede 10,0000 % sobre o valor corrigido ♦ Juos r-g- .W.iW—i 30/09/2004Vr confcxine R$ 10448./7 ^ntença 02/12/7014 Resgaledc R$ depósito judioâl 01/09/2016 Levantamento RS 3 144,23- de Alvará r 665.94 - .<e>L 109.02201 R$ 21 840,26 R$ 34,329.30 RS 56.169.56 22.36111 RS 614,86 - RS 333.54 - R$ 1.148,42 - 3,03011 R$ 3 239.52- RS 645,42 - R$ 3 884,94 - «»« Totais;

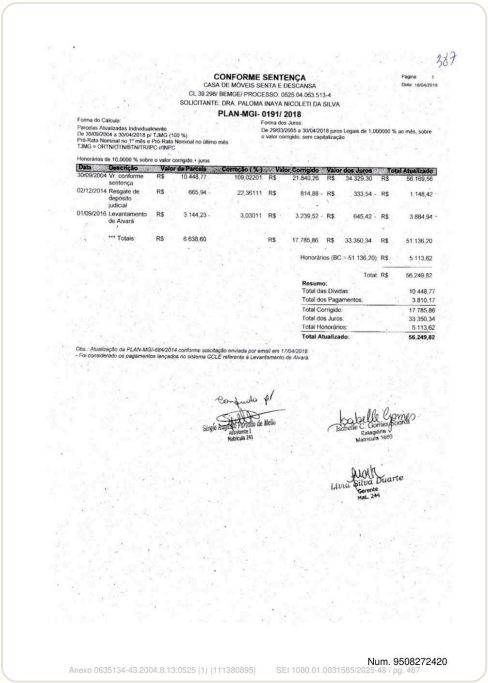

CONFORME SENTENÇA

CASA DE MOVEIS SEMTA E DESCANSA

CL 39.296/ BEMGE/ PROCESSO: 0525.04.083.513-4

SOLICITANTE: DRA. PALOMA INAYA NICOLETI DA SILVA

PLAN-MGI- 0191/ 2018

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 30/09/2004 a 30/04/2018 pr TJMG (100 %)
Pro-Rata Nenesal no 1º mês e Pro-Rata Nominal no último mês
TJMG + CRTN/CTN/BTN/BTR/IPC-r/INPC

Forma dos Juros:
De 29/03/2005 a 30/04/2018 juros Legais de 1,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Honorários de 10,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/09/2004	Vr. conforme sentença	R$ 10.448,77	109,02201	R$ 21.840,26	R$ 34.329,30	R$ 56.169,56
02/12/2014	Resgate de depósito judicial	R$ 665,94 -	22,36111	R$ 814,88 -	R$ 333,54 -	R$ 1.148,42 -
01/09/2016	Levantamento de Alvará	R$ 3.144,23 -	3,03011	R$ 3.239,52 -	R$ 645,42 -	R$ 3.884,94 -
	*** Totais:	R$ 6.638,60		R$ 17.785,86	R$ 33.350,34	R$ 51.136,20
					Honorários (BC = 51.136,20):	R$ 5.113,62
					Total:	R$ 56.249,82

Resumo:

Total das Dívidas:	10.448,77
Total dos Pagamentos:	3.810,17
Total Corrigido:	17.785,86
Total dos Juros:	33.350,34
Total Honorários:	5.113,62
Total Atualizado:	**56.249,82**

Obs.: Atualização da PLAN-MGI-684/2014 conforme solicitação enviada por email em 17/04/2018
- For considerado os pagamentos lançados no sistema GCLE referente a Levantamento de Alvará

Num. 9508272420

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-49 / pg. 487

Página 599 · score 100.0 · nativo

> ORTN/OTN/BTN/TR/tPC-r/tNPC , Honorários de 10,0000 % sobre o valor corrigido ♦ juros ^ Limai-, I» Wéor6oi*Ê<t» fbMMtnltKki j 30/09/2004 Vr conforme sentença 02/12/2014 Resgate de depósito judicial RS 10.448,77-^ 70,78993 RS 17.845,49 RS 20.915,89 RS 38.761,38 RS 665,94 - 0,00000 RS 665,94 - RS 6,35 - RS 672,29 - Totais: RS 9.782,83 RS 17.179,55 RS 20.909,54 R$ 38 089,09 Honorários (BC = 38 089,09). R$ 3.808,91 To

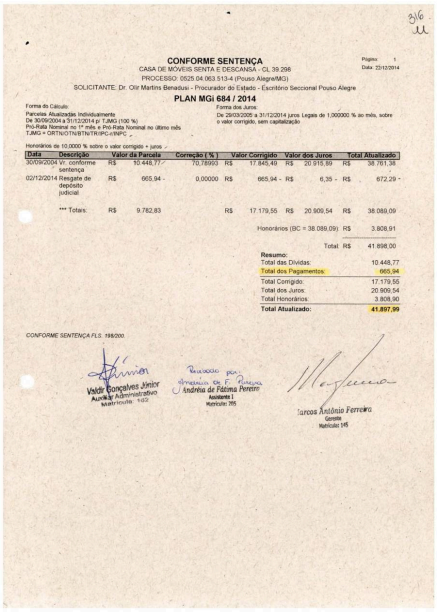

CONFORME SENTENÇA

CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA - CL 39.298

PROCESSO: 0525.04.063.513-4 (Pouso Alegre/MG)

SOLICITANTE: Dr. Olir Martins Benadusi - Procurador do Estado - Escritório Seccional Pouso Alegre

PLAN MGi 684 / 2014

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção [%]	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/09/2004	Vr. conforme sentença	R$ 10.448,77	70,78993	R$ 17.845,49	R$ 20.915,89	R$ 38.761,38
02/12/2014	Resgate de deposito judicial	R$ 665,94 -	0,00000	R$ 665,94 -	R$ 6,35 -	R$ 672,29 -
	*** Totais:	R$ 9.782,83		R$ 17.179,55	R$ 20.909,54	R$ 38.089,09

Honorários (BC = 38.089,09) R$ 3.808,91

Total R$ 41.898,00

Resumo:

Total das Dívidas:	10.448,77
Total dos Pagamentos:	665,94
Total Corrigido:	17.179,55
Total dos Juros:	20.909,54
Total Honorários:	3.808,90
Total Atualizado:	41.897,99

CONFORME SENTENÇA FLS. 198/200

Valdir Gonçalves Júnior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1102

Rubrica por
Andréia de Fátima Pereira
Assistente I
Matrícula: 765

Marcos Antônio Ferreira
Gerente
Matrícula 145

Num. 9508273169

Página 600 · score 100.0 · nativo

> De 19/01 /1998 a 16A32/1998 sem correção De 17/02/1998 a 31/12/2014 p/ INPC (100 %) Pró-Rata Nominal no 1* mês e Pró-Rata Nominal no último mês INPC = Indk» Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) 19/01/1998 02/12/2014 Contratado Resgate de depósito judicial R$ 2 000,00 665,94 • 187,83634 0,51290 R$ 5.756,73

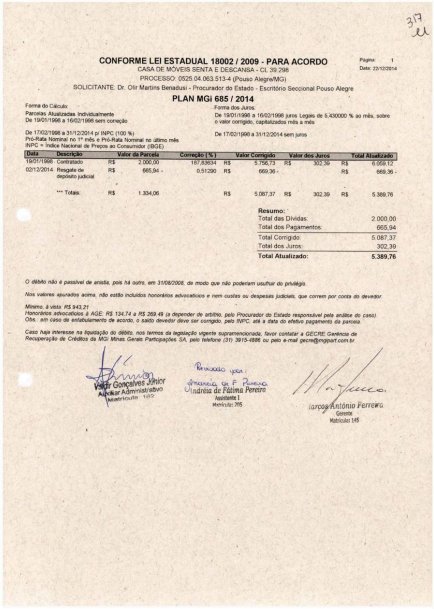

CONFORME LEI ESTADUAL 18002 / 2009 - PARA ACORDO

CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA - CI. 39.298

PROCESSO: 0525.04.063.513-4 (Pouso Alegre/MG)

SOLICITANTE: Dr. Olir Martins Benaduci - Procurador do Estado - Escritório Seccional Pouso Alegre

PLAN MGI 685 / 2014

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
19/01/1998	Contratado	R$ 2.000,00	187,83634	R$ 5.756,73	R$ 302,39	R$ 6.059,12
02/12/2014	Resgate de depósito judicial	R$ - 665,94 -	0,51290	R$ 669,36 -		R$ 669,36 -
*** Totais:		R$ 1.334,06		R$ 5.087,37	R$ 302,39	R$ 5.389,76

Resumo:

Total das Dívidas:	2.000,00
Total dos Pagamentos:	665,94
Total Corrigido:	5.087,37
Total dos Juros:	302,39
Total Atualizado:	**5.389,76**

Num. 9508273169

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2025-46 / pg. 600

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia 1

Página 19 · score 90.5 · nativo

> PRECEDENTE PARA REPETIÇÃO DO FATO TOLERADO OU IMPEDIMENTO PARA QUE 0 CREDOR TOME AS MEDIDAS LEGAIS OU EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS , A QUALQUER TEMPO clAusula décima quarta FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE^ PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU CONTROVÉRSIAS DECORRENTES OESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, MESMO QUE PRIVILEGIADO, FACULTADO AO CREDOR CONTUDO, OPTAR PELO DOMICÍLIO DO(A) D6VEDOR(A) , OU DA SITUAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA REAL PELO(A) DEVEDORÍA). VIAS [» IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, % BELO HORIZONTE E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM 0 PRESENTE ITrÍ) oe todas as suas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, SEM NAEDA A OPOR, DECLARO(AMOS) QUE LI(EMOS) O PRESENTE CONTRATO, ESTOUI -P'

POUSO ALEGRE MG 19 DE JANEIRO DE 19 98.

CREDOR: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

DEVEDOR(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA.

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E AVALISTA(S) DA NOTA PROMISSÓRIA:

NOME: HELENA MARIA DA SILVA — NOME: JOAO RODRIGUES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: REGIS TCIXEIRA CPF: 524.532.986-68

NOME: DEBORAH RAMOS DO AMARAL SILVA CPF: 943.340.306-10

Num. 9508252879

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-46 / pg. 19

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 143 · score 92.7 · nativo

> Ante 0 exposto, juloo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagarem a importância de R$10.448.77 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela tabela da Corregedoria Geral da Justiça, a partir do vencimento da dívida. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Ao trânsito em julgado, arquivem-se. N P.R.I. PousoAlegfe, 14,ítl5/^2. i .^UARTE LOPES ANGÉLICO JUIZ DE DIREITO.' PAUL 3

TJMG

COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG
3ª VARA CÍVEL

nomeado pelo Juízo, o fato é que seus herdeiros (fls. 135), tiveram conhecimento da presente ação, conforme certidão de fls. 185, sem para tanto formalizar qualquer irresignação, sendo-lhes, também, aplicado os efeitos da revelia.

A propósito, nesse sentido, veja-se o entendimento do E. TJMG:

"Ação de cobrança. Cessão de créditos e outras avenças firmadas entre o Banco do Estado de Minas Gerais S/A (BEMGE) e o Estado de Minas Gerais. Revelia. Aplicação dos efeitos do art. 319, do CPC. Inviabilidade de apreciação das questões referentes aos acessórios da cobrança. (TJMG, AC nº 1.0054.04.013588-8/001, Rel. Des. Roney Oliveira, 2ª CC, DJ 21.06.2011)

Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagarem a importância de **R$10.448,77 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela tabela da Corregedoria Geral da Justiça, a partir do vencimento da dívida.

Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em **10% do valor atribuído à causa**, devidamente atualizado.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Pouso Alegre, 14/05/2012.

PAULO DUARTE LOPES ANGÉLICO
JUIZ DE DIREITO

3

Num. 9508270520

Página 146 · score 92.3 · nativo

> Num. 9508270520 Num. 9508270520 TRÂNSaO EM JULGADO CíHliíco 9 dou ié QC9 a Síon^^nç® de f!y. f98/JX)ti-yiÃác<ü &m jw^aasio. P.A. 4 •y.' ■=+ JUNTAPA Uem áê^ junto ao*

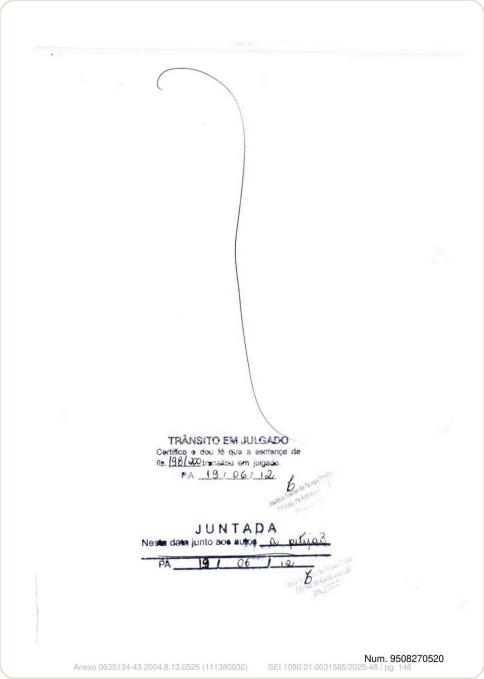

penhora 47

Página 27 · score 100.0 · nativo

> < o «fi Ant^ío «seu R,04.-*Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-. AUTOR; -J. R. C. 0.~ - Joao Rodrigues da Silva»».TÍTULO; Penhora.-.FORMA DO TÍTUL0:-Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca., extraido dos autos 378/93-321 93 paio- escrivão da Secretaria da 2s Vara Oível desta Comarca, em data de 15 de maio de- 1996»-. VAX0R:-R$.'..» R$4.257,50»--,C0NDIÇQeS:- A presente penhora refere-sé a 95.78^ do imóvel retro descrito,-.0 OFIOIALt-/ I I I

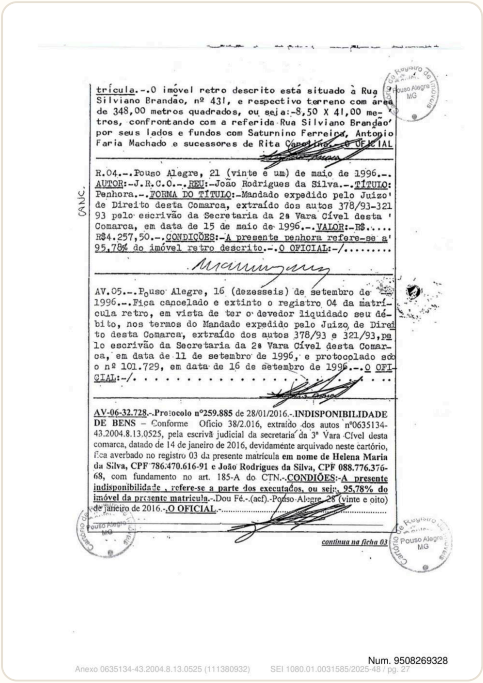

trícula.-.O imóvel retro descrito está situado à Rua Silviano Brandão, nº 431, e respectivo terreno com área de 348,00 metros quadrados, ou seja:-8,50 X 41,00 metros, confrontando com a referida Rua Silviano Brandão por seus lados e fundos com Saturnino Ferreira, Antogio Faria Machado e sucessores de Rita [illegible] OFICIAL

R.04.-.Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-. AUTOR:-J.R.C.O.-.REU:-João Rodrigues da Silva.-.TÍTULO:- Penhora.-.FORMA DO TÍTULO:-Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93 pelo escrivão da Secretaria da 2a Vara Cível desta Comarca, em data de 15 de maio de 1996.-.VALOR:-R$..... R$4.257,50.-.CONDIÇÕES:-A presente penhora refere-se a 95,78% do imóvel retro descrito.-.O OFICIAL:-/.....

AV.05.-.Pouso Alegre, 16 (dezesseis) de setembro de 1996.-.Fica cancelado e extinto o registro 04 da matrícula retro, em vista de ter o devedor liquidado seu débito, nos termos do Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93 e 321/93, pelo escrivão da Secretaria da 2a Vara Cível desta Comarca, em data de 11 de setembro de 1996, e protocolado sob o nº 101.729, em data de 16 de setembro de 1996.-.O OFICIAL:-/.....

AV-06-32.728.-Protocolo nº259.885 de 28/01/2016.-**INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Conforme Ofício 38/2.016, extraído dos autos nº0635134-43.2004.8.13.0525, pela escrivã judicial da secretaria da 3ª Vara Cível desta comarca, datado de 14 de janeiro de 2016, devidamente arquivado neste cartório, fica averbado no registro 03 da presente matrícula **em nome de Helena Maria da Silva, CPF 786.470.616-91 e João Rodrigues da Silva, CPF 088.776.376-68**, com fundamento no art. 185-A do CTN.-CONDIÇÕES-**A presente indisponibilidade , refere-se a parte dos executados, ou seja, 95,78% do imóvel da presente matrícula**.-Dou Fé.-(acf).-Pouso Alegre, 28 (vinte e oito) de janeiro de 2016.-O OFICIAL.-.....

continua na ficha 01

Num. 9508269328

Página 156 · score 100.0 · nativo

> despacho; (x) / 0*^ / no DJE/TJMG. Fica o Certifico e dou fé que a ato ordinatório, foi disponibilizada em devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito, no valor de R$10.448,77 sob pena de multa de 10% sobre o débito e penhora de bens, bem como para pagar o valor de R 497,00, a título de custas, taxa judiciária, multa penal e outras despesas processuais, devidas ao Estado, no prazo de 15 dias. sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10%, em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, pela AGE, considerando-se publicada (o] em n / 01 / > nos termos do art.4°, § I®, § 2® da Portaria Conjunta n® 1 19/2008. ADV. ANA CAROLINA CIRIACO BRAGA JOSE

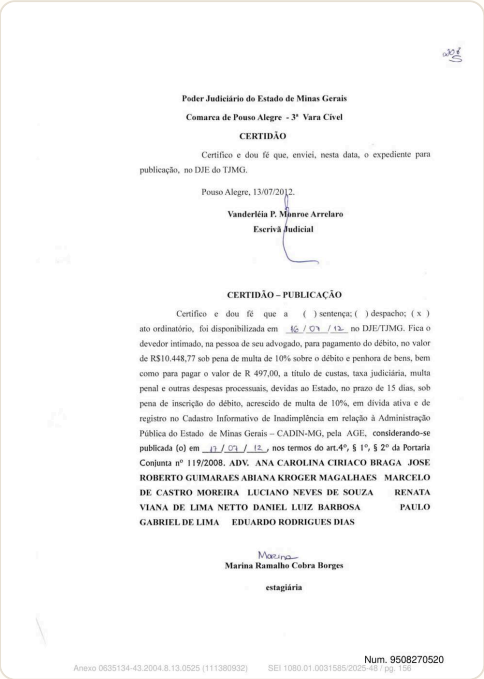

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Pouso Alegre - 3ª Vara Cível
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, enviei, nesta data, o expediente para publicação, no DJE do TJMG.

Pouso Alegre, 13/07/2012.

Vanderléia P. Monroe Arrelaro
Escrivã Judicial

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a ( ) sentença; ( ) despacho; (x) ato ordinatório, foi disponibilizada em 16 / 07 / 12 no DJE/TJMG. Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito, no valor de R$10.448,77 sob pena de multa de 10% sobre o débito e penhora de bens, bem como para pagar o valor de R 497,00, a título de custas, taxa judiciária, multa penal e outras despesas processuais, devidas ao Estado, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10%, em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, pela AGE, **considerando-se publicada (o) em** 13 / 07 / 12 **, nos termos do art.4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008. ADV. ANA CAROLINA CIRIACO BRAGA JOSE ROBERTO GUIMARAES ABIANA KROGER MAGALHAES MARCELO DE CASTRO MOREIRA LUCIANO NEVES DE SOUZA RENATA VIANA DE LIMA NETTO DANIEL LUIZ BARBOSA PAULO GABRIEL DE LIMA EDUARDO RODRIGUES DIAS**

Marina Ramalho Cobra Borges

estagiária

Num. 9508270520

Página 159 · score 100.0 · nativo

> Num. 9508270520 ai<) 01 /\ TJMG COMARCA POUSO ALEGRE - MG 3® VARA CÍVEL PROCESSO N'' 63.513-4/04 Vistos, etc.. FIs. 208v°: Defiro. Expeça-se mandado de penhora. Int. Pouso Alegre, 16/10/B012. PAULO DUART{! LOPES ANGÉLICO JUIZ DI 1 DIREITO RECEBIMENTO Nesta data recebi os autos do Dr. Paulo. PA /2012.

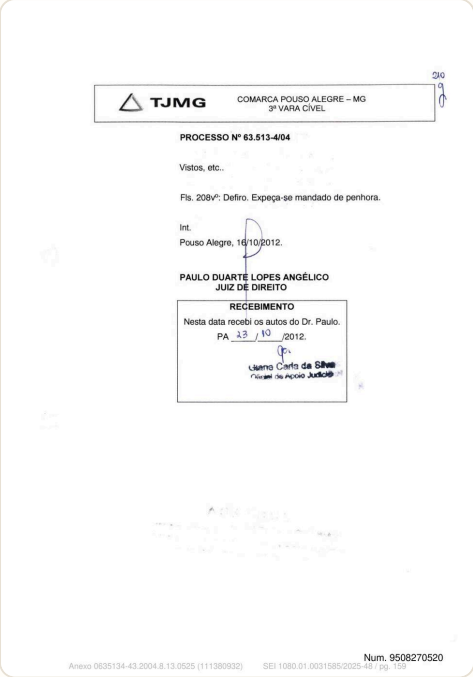

TJMG COMARCA POUSO ALEGRE – MG
3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 63.513-4/04

Vistos, etc..

Fls. 208vº: Defiro. Expeça-se mandado de penhora.

Int.
Pouso Alegre, 16/10/2012.

PAULO DUARTE LOPES ANGÉLICO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os autos do Dr. Paulo.
PA 23 / 10 /2012.

Liliane Carla da Silva
Oficial de Apoio Judicial

Página 172 · score 100.0 · nativo

> RODRIGUES DA SILVA venham integrar a lide, já que estes estão obrigados^ na medida dos quinhões que irão receber, já que a solidariedade mesma, persiste. Requer, também, que seja a executada HELENA MARIA DA SILVA intimada a informar qual o número do processo de inventário do de cujus, qual o nome do inventariante, e em que fase o processo se encontra, solicitando V.Exa que não autorize qualquer ato de disposição ou transmissão de bens no processo de inventário, já que poderá o Estado requerer penhora no rosto dos autos para se ressarcir do crédito em cobrança. a WWW.age. mg.gov,br /\ Avenida Dr. Lisboa, n.® 172, Centro. Pouso Alegre/MG. CEP37.S5()-000, Telefax Í35)34257M2 ^ - Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 172

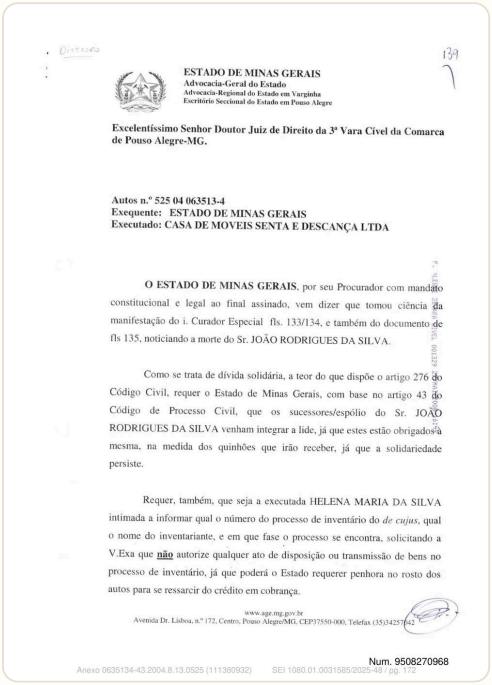

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional do Estado em Varginha
Escritório Seccional do Estado em Pouso Alegre

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre-MG.

Autos n.º 525 04 063513-4
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANÇA LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador com mandato constitucional e legal ao final assinado, vem dizer que tomou ciência da manifestação do i. Curador Especial fls. 133/134, e também do documento de fls 135, noticiando a morte do Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA.

Como se trata de dívida solidária, a teor do que dispõe o artigo 276 do Código Civil, requer o Estado de Minas Gerais, com base no artigo 43 do Código de Processo Civil, que os sucessores/espólio do Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA venham integrar a lide, já que estes estão obrigados à mesma, na medida dos quinhões que irão receber, já que a solidariedade persiste.

Requer, também, que seja a executada HELENA MARIA DA SILVA intimada a informar qual o número do processo de inventário do *de cujus*, qual o nome do inventariante, e em que fase o processo se encontra, solicitando a V.Exa que **não** autorize qualquer ato de disposição ou transmissão de bens no processo de inventário, já que poderá o Estado requerer penhora no rosto dos autos para se ressarcir do crédito em cobrança.

www.age.mg.gov.br
Avenida Dr. Lisboa, n.º 172, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257642

Num. 9508270968

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 172

Página 210 · score 100.0 · nativo

> Pouso Alegre, 2 de junho de 2009. Ilma. Sra. Escrivã. O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.' que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÀO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA. Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo n° 0525.04.063513*4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança 1 ^a. Requeremos que à resposta seja encaminhada ao endereço oo p número do processo 0525.04.063513-4. pe tabe para o momento, reitero votos de constante do rodapé desta página,inlbrmani Sendo 3*, qub elevada estima e consideração.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

Ofício nº 165 /2009/PRAGE-POUSO ALEGRE
Do: Escritório Seccional da Advocacia Geral do Estado em Pouso Alegre
Para: Fórum da 3ª Vara Cível de Pouso Alegre
Assunto: Requer
Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa

Pouso Alegre, 2 de junho de 2009.

Ilma. Sra. Escrivã,

O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.ª que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA.

Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo nº 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ilda.

Requeremos que à resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513-4.

Sendo ô que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIR MARTINS BENADUSI
Procurador Coordenador do Escritório Seccional de Pouso Alegre
OAB/MG nº. 102.241 – MASP 1.128.627-5

À
Ilma. Sra.
Vanderléia Pereira Monroe Arrelaro
DD. Escrivã da 3ª Vara Cível de Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho,177 – Jd. Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

Num. 9508270968

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-45 / pg. 210

Página 215 · score 100.0 · nativo

> Procurador Sollcitante: Daniel T-uiz Barbosa Pouso Alegre, 2 de junho de 2ÜU9. lima. Sra. Hscrivâ. O Estado de Minas Gerais vem requerer a \' S.''' que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÀO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA. Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo n° 0525,04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança i.tda. Requeremos que resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informandoj^ número do processo 0525.04.063513-4. momento, reitero votos de Sendo (\^qu6 mj cabe para o elevada estima e consideração.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

CÓPIA

Ofício nº.1c4 /2009/PRAGE-POUSO ALEGRE
Do: Escritório Seccional da Advocacia Geral do Estado em Pouso Alegre
Para: Fórum da 4ª Vara Cível de Pouso Alegre
Assunto: Requer
Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa

Pouso Alegre, 2 de junho de 2009.

Ilma. Sra. Escrivã,

O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.ª que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA.

Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo nº 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda.

Requeremos que a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513-4.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIR MARTINS BENADUSI
Procurador Coordenador do Escritório Seccional de Pouso Alegre
OAB/MG nº. 102.241 – MASP 1.128.627-5

À
Ilma. Sra.
Regina de Fátima Pereira dos Reis
DD. Escrivã da 4ª Vara Cível de Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho,177 – Jd. Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

Num. 9508270968

Página 216 · score 100.0 · nativo

> CONDIÇ0ES:-Kão houve.-.0 OPICIAL;-/. ®,' í ®'kO 0> - 1 o, R.03.-.Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-. AUTOR;-J.R.C.O.-.R32U:-João Rodrigues da Silva.-. TÍTULO; Penhora.l.FOR!,ÍA DO TÍTULO;-I!iE3.ndado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93, pelo escrivão da Secretaria da 2l Vara Cível desta* Comarca, em data de 15 de maio de 1996.-.C0NDIC53S. di go.-.VALOR: -R54. 257, 50.-.ÇONDIQter-Não houve.-.0 OFICI r AV.04.-.Pouso Alegre, l6 (dezesseis) de setemhro de 1996,-.Pica cancelado e extinto o registro 03 da matrí cula supra, em vista de ter o réu liquidado seu débito

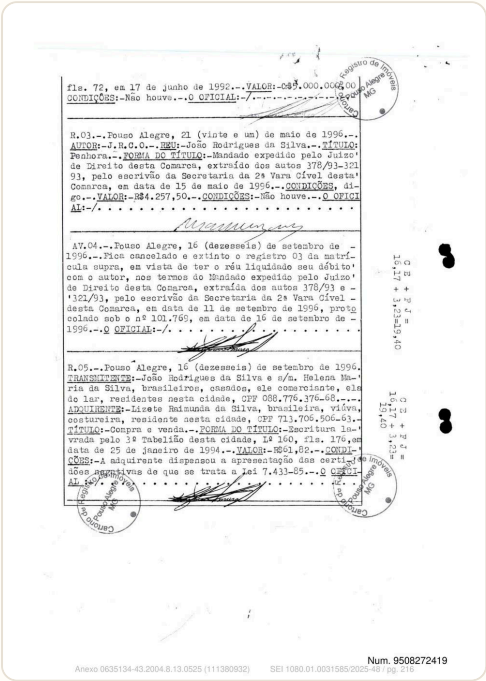

fls. 72, em 17 de junho de 1992.--.VALOR:-Cr$ 3.000.000,00.-. CONDIÇÕES:-Não houve.--.O OFICIAL:-/.

R.03.-.Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-. AUTOR:-J.R.C.O.-.REU:-João Rodrigues da Silva.-.TÍTULO:- Penhora.-.FORMA DO TÍTULO:-Mandado expedido pelo Juizo' de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93, pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível desta' Comarca, em data de 15 de maio de 1996.-.CONDIÇÕES:-di- go.-.VALOR:-R$4.257,50.-.CONDIÇÕES:-Não houve.-.O OFICI AL:-/.

AV.04.-.Pouso Alegre, 16 (dezesseis) de setembro de - 1996.-.Fica cancelado e extinto o registro 03 da matrí- cula supra, em vista de ter o réu liquidado seu débito' com o autor, nos termos do Mandado expedido pelo Juizo' de Direito desta Comarca, extraída dos autos 378/93 e - '321/93, pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível - desta Comarca, em data de 11 de setembro de 1996, proto colado sob o nº 101.769, em data de 16 de setembro de - 1996.-.O OFICIAL:-/.

R.05.-.Pouso Alegre, 16 (dezesseis) de setembro de 1996. TRANSMITENTES:-João Rodrigues da Silva e s/m. Helena Ma- ria da Silva, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF 088.776.176-68.-.- ADQUIRENTE:-Lizete Raimunda da Silva, brasileira, viúva, costureira, residente nesta cidade, CPF 713.706.306-91.- TÍTULO:-Compra e venda.-.FORMA DO TÍTULO:-Escritura la- vrada pelo 3º Tabelião desta cidade, Lº 160, fls. 176,em data de 25 de janeiro de 1994.-.VALOR:-R$61,82.-.CONDI- ÇÕES:-A adquirente dispensou a apresentação das certi- ões negativas de que se trata a Lei 7.433-85.--.O OFICI- AL:-/.

Num. 9508272419

Página 231 · score 100.0 · nativo

> CPK n" 088.776.376-68. residente e domiciliado em lugar incerto, para os termos da ação de COBRANÇA (em fase de cumprimento de sentença), requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, em andamento pela Secretaria da 3“ Vara Cível sob o N° 635.134/04. para. no prazo de 15 (quinze) dias. efetuar o pagamento da importância de R$10.448.77 (dez mil. quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), sob pena de ser acrescido multa de 10% (dez por cento) e penhora. consoante os termos do art.475 J do CPC. Para o conhecimento de todos o presente edital será publicado na imprensa oficial. Pouso Alegre. 30 de abril jfe 2014. Eu. Suéley Susi Costa, escrevente judicial, coirigi. Eu. i(Vanderléia Pereira Monrog^rrelaMO^^ivã Jiididal. subsOTevi. Juiz de Direito: / / ^ ' /

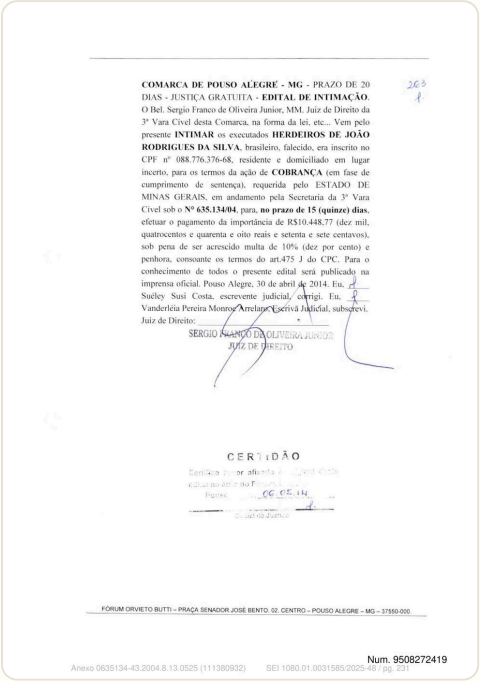

COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG - PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. O Bel. Sergio Franco de Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc... Vem pelo presente **INTIMAR** os executados **HERDEIROS DE JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, falecido, era inscrito no CPF nº 088.776.376-68, residente e domiciliado em lugar incerto, para os termos da ação de **COBRANÇA** (em fase de cumprimento de sentença), requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, em andamento pela Secretaria da 3ª Vara Cível sob o **Nº 635.134/04**, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de R$10.448,77 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), sob pena de ser acrescido multa de 10% (dez por cento) e penhora, consoante os termos do art.475 J do CPC. Para o conhecimento de todos o presente edital será publicado na imprensa oficial. Pouso Alegre, 30 de abril de 2014. Eu, Suéley Susi Costa, escrevente judicial, coirigi. Eu, Vanderléia Pereira Monrog^rrelaMO, Escrivã Judicial, subscrevi. Juiz de Direito:

SERGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

FÓRUM ORVIETO BUTTI – PRAÇA SENADOR JOSÉ BENTO, 02, CENTRO – POUSO ALEGRE – MG – 37550-000

Num. 9508272419

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-46 / pg. 231

Página 242 · score 100.0 · nativo

> Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3“ Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre-MG. Autos número: 525 04 063513-4 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado(a): CAS DE MOVEIS SENTA E DESCANÇA O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e legal ao final assinado, não logrando êxito na localização de bens penhoráveis, com fundamento no art. 11, inciso I, da lei especial n. 6.830/80, c/c art. 655, inciso I do CPC, vem requerer a penhora por meio eletrônico de ativos existentes em contas, depósitos e aplicações financeiras, ordenando, nos termos do art. 655-A do CPC à autoridade supervisora do sistema financeiro, utilizando para tanto do sistema^ BACENJUD, 0 bloqueio imediato dos ativos encontrados em nome da, _ executada até a satisfação da execução, cujo valor atualizado devido é de RS*" 34.850,27 (fls. 219). Pede juntada e deferimento.

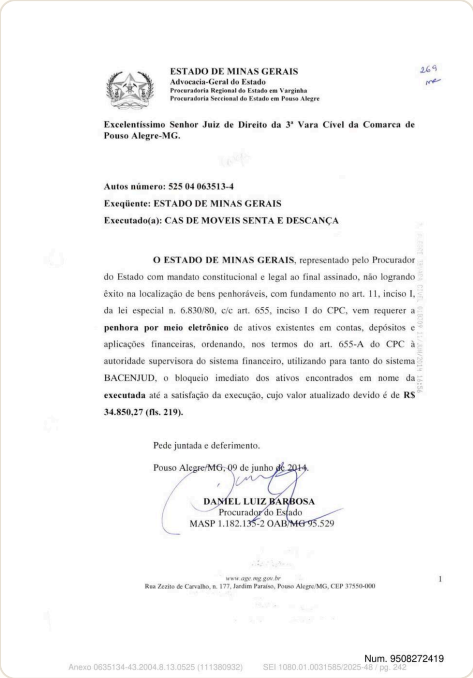

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

269

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre-MG.

Autos número: 525 04 063513-4
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado(a): CAS DE MOVEIS SENTA E DESCANÇA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e legal ao final assinado, não logrando êxito na localização de bens penhoráveis, com fundamento no art. 11, inciso I, da lei especial n. 6.830/80, c/c art. 655, inciso I do CPC, vem requerer a **penhora por meio eletrônico** de ativos existentes em contas, depósitos e aplicações financeiras, ordenando, nos termos do art. 655-A do CPC à autoridade supervisora do sistema financeiro, utilizando para tanto do sistema BACENJUD, o bloqueio imediato dos ativos encontrados em nome da **executada** até a satisfação da execução, cujo valor atualizado devido é de **RS 34.850,27 (fls. 219).**

Pede juntada e deferimento.

Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2014.

DANIEL LUIZ BARBOSA
Procurador do Estado
MASP 1.182.135-2 OAB/MG 95.529

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n. 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000

1

Num. 9508272419

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (11138093 2) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 242

Página 244 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTOS W® 063513-4/04 VISTOS ETC., Requisite-se por meio do BACEN-JUD, informações sobre a existência de ativos em nome do(a) executado(a), determinando-se sua indisponibilidade, até o valor da execução. 1. Caso o valor bloqueado seja suficiente para garantir o Juizo, será convertido em penhora, transferindo-se o saldo para conta judicial junto ao Banco do Brasil local, procedendo-se à intimação do(a) executado(a), nos termos do parágrafo único do art. 291 - B, do Provimento n° 185/CGJ/2009. 2. Valores ínfimos serão liberados pelo Juízo. 3. Será mantido o bloqueio de valor significativo, mas que não seja suficiente para garantir o Juizo. Dê-se ciência aos interessados. INTIME-SE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOS Nº 063513-4/04

VISTOS ETC.,

Requisite-se por meio do BACEN-JUD, informações sobre a existência de ativos em nome do(a) executado(a), determinando-se sua indisponibilidade, até o valor da execução.

1. Caso o valor bloqueado seja suficiente para garantir o Juízo, será convertido em penhora, transferindo-se o saldo para conta judicial junto ao Banco do Brasil local, procedendo-se à intimação do(a) executado(a), nos termos do parágrafo único do art. 291 – B, do Provimento nº 185/CGJ/2009.

2. Valores ínfimos serão liberados pelo Juízo.

3. Será mantido o bloqueio de valor significativo, mas que não seja suficiente para garantir o Juízo.

Dê-se ciência aos interessados.

INTIME-SE.

Pouso Alegre, 23/06/2014.

SERGIO FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 27 de 06 de 14
recebi estes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Num. 9508272419

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2023-45 / pg. 244

Página 249 · score 100.0 · nativo

> Disponível eni 30/06/2014 Data da Publicação 01/07/2014 (art.4“ § U da referida Portaria) Certifico e dou fé que nesta data foi publicado no Diário do Judiciário RIetrônico de Minas Gerais o seguinte ato processual: 00301 - Número T.IMG: 052504063513-4 Numeração única: 0635134.43.2004.8.13.0525 Rxequente: íístado de Minas Gerais; Executado: Espólio de João Rodrigues da Silva e outros => Intimação. Prazo de 0015 dia(s). Fica o executado intimado da penhora. na pessoa de seu advogado, efetuada através do convênio Bacenjud. penhora online, valendo o protocolo como termo de penhora. podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. sob as penas da lei. Adv - Jose Roberto Guimaraes. Ana Carolina Ciriaco Braga. Eduardo Rodrigues Dias. Daniel Luiz Barbosa. Renata Viana de Lima Netto. Fabiana Kroger Magalhaes. Paulo Gabriel de Lima. Marcelo de Ca-stro Moreira. Luciano Neves de Souza. Rosangela Aparecida Gomes da Silva. Pouso Alegre. 30/06/2014 Tiago Gonçalves Pinto Rslagíário

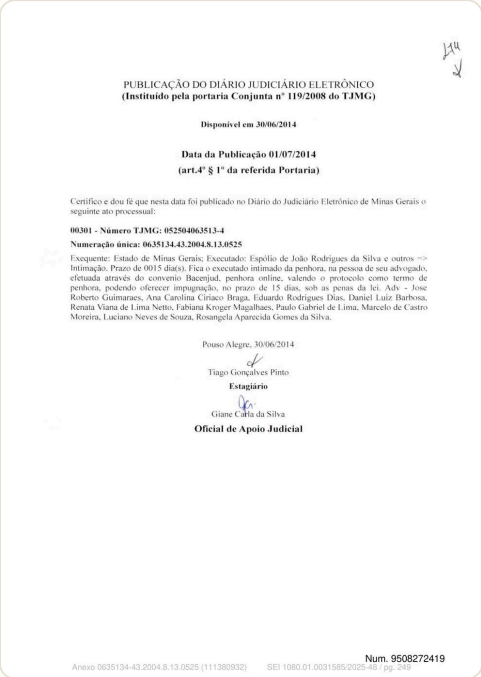

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO
(Instituído pela portaria Conjunta nº 119/2008 do TJMG)

Disponível em 30/06/2014

Data da Publicação 01/07/2014
(art.4º § 1º da referida Portaria)

Certifico e dou fé que nesta data foi publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais o seguinte ato processual:

00301 - Número TJMG: 052504063513-4

Numeração única: 0635134.43.2004.8.13.0525

Exequente: Estado de Minas Gerais; Executado: Espólio de João Rodrigues da Silva e outros => Intimação. Prazo de 0015 dia(s). Fica o executado intimado da penhora, na pessoa de seu advogado, efetuada através do convenio Bacenjud, penhora online, valendo o protocolo como termo de penhora, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Adv - Jose Roberto Guimaraes, Ana Carolina Ciriaco Braga, Eduardo Rodrigues Dias, Daniel Luiz Barbosa, Renata Viana de Lima Netto, Fabiana Kroger Magalhaes, Paulo Gabriel de Lima, Marcelo de Castro Moreira, Luciano Neves de Souza, Rosangela Aparecida Gomes da Silva.

Pouso Alegre, 30/06/2014

Tiago Gonçalves Pinto
Estagiário

Giane Carla da Silva
Oficial de Apoio Judicial

Num. 9508272419

Página 254 · score 100.0 · nativo

> Num. 9508272419 Num. 9508272419 propósito, A abaixo anotamos jurisprudência apropriada: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - COLISÃO ENTRE O DIREITO FUNDAMENTAL Ã SATISFAÇÃO DO CRÉDITO VERSUS PATRIMÔNIO MÍNIMO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E PONDERAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - VOTO VENCIDO. Há um direito fundamental do credor à tutela executiva, a fim de satisfazer seu crédito, versus o direito fundamental do devedor patrimônio mínimo. Blindar totalmente a remuneração de um devedor significaria tomá-lo intocável, uma vez que, bastaria uma pessoa

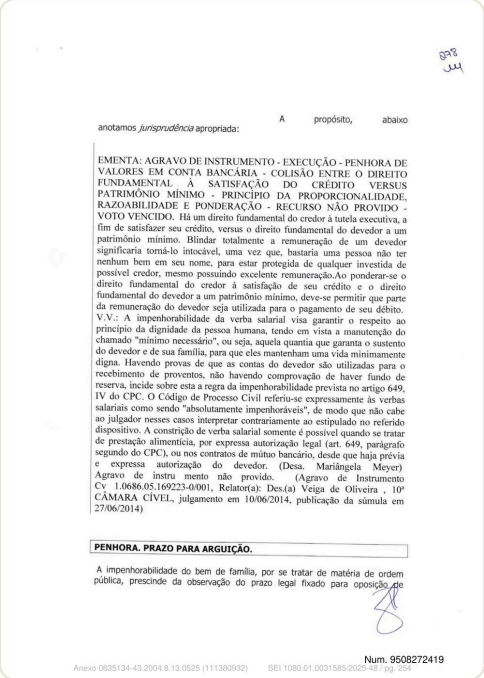

A propósito, abaixo anotamos *jurisprudência* apropriada:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - COLISÃO ENTRE O DIREITO FUNDAMENTAL Ã SATISFAÇÃO DO CRÉDITO VERSUS PATRIMÔNIO MÍNIMO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E PONDERAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - VOTO VENCIDO. Há um direito fundamental do credor à tutela executiva, a fim de satisfazer seu crédito, versus o direito fundamental do devedor a um patrimônio mínimo. Blindar totalmente a remuneração de um devedor significaria tomá-lo intocável, uma vez que, bastaria uma pessoa não ter nenhum bem em seu nome, para estar protegida de qualquer investida de possível credor, mesmo possuindo excelente remuneração.Ao ponderar-se o direito fundamental do credor à satisfação de seu crédito e o direito fundamental do devedor a um patrimônio mínimo, deve-se permitir que parte da remuneração do devedor seja utilizada para o pagamento de seu débito. V.V.: A impenhorabilidade da verba salarial visa garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista a manutenção do chamado "mínimo necessário", ou seja, aquela quantia que garanta o sustento do devedor e de sua família, para que eles mantenham uma vida minimamente digna. Havendo provas de que as contas do devedor são utilizadas para o recebimento de proventos, não havendo comprovação de haver fundo de reserva, incide sobre esta a regra da impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV do CPC. O Código de Processo Civil referiu-se expressamente às verbas salariais como sendo "absolutamente impenhoráveis", de modo que não cabe ao julgador nesses casos interpretar contrariamente ao estipulado no referido dispositivo. A constrição de verba salarial somente é possível quando se tratar de prestação alimentícia, por expressa autorização legal (art. 649, parágrafo segundo do CPC), ou nos contratos de mútuo bancário, desde que haja prévia e expressa autorização do devedor. (Desa. Mariângela Meyer) Agravo de instru mento não provido. (Agravo de Instrumento Cv 1.0686.05.169223-0/001, Relator(a): Des.(a) Veiga de Oliveira , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/06/2014, publicação da súmula em 27/06/2014)

PENHORA. PRAZO PARA ARGUIÇÃO.

A impenhorabilidade do bem de família, por se tratar de matéria de ordem pública, prescinde da observação do prazo legal fixado para oposição de

Num. 9508272419

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-45 / pg. 254

Página 256 · score 100.0 · nativo

> X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; Acrescente-se, por derradeiro, notas de jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que enfrentam âmago do tema em liça: 0 DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVENTOS DE APOSENTADORIA EXECUÇÃO FISCAL IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. - Por força do disposto no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, a impenhorabilidade do salário - salvo na hipótese de pagamento de pensão alimentícia - é absoluta, sendo, portanto, descabida a constrição de 30% dos ganhos do executado. - Não há como falar em embargos de declaração protelatórios, quando se constata que a questão questionada pelo embargante devia ter sido acolhida. (Agravo de Instrumento Cv 1.0521.08.071843-

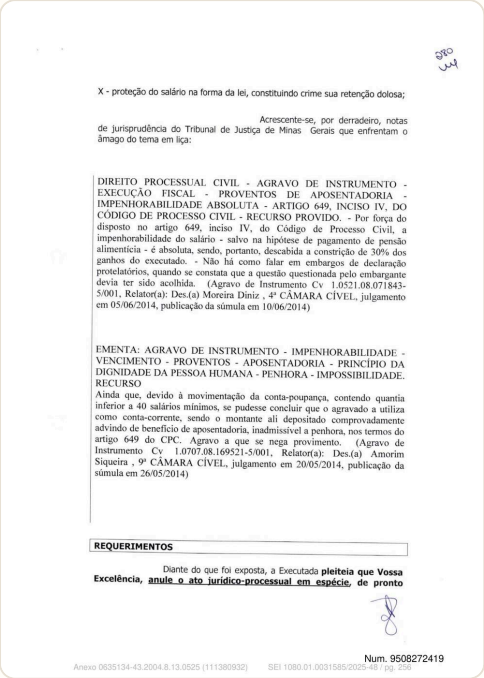

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Acrescente-se, por derradeiro, notas de jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que enfrentam o âmago do tema em liça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. - Por força do disposto no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, a impenhorabilidade do salário - salvo na hipótese de pagamento de pensão alimentícia - é absoluta, sendo, portanto, descabida a constrição de 30% dos ganhos do executado. - Não há como falar em embargos de declaração protelatórios, quando se constata que a questão questionada pelo embargante devia ter sido acolhida. (Agravo de Instrumento Cv 1.0521.08.071843-5/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/06/2014, publicação da súmula em 10/06/2014)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPENHORABILIDADE - VENCIMENTO - PROVENTOS - APOSENTADORIA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO
Ainda que, devido à movimentação da conta-poupança, contendo quantia inferior a 40 salários mínimos, se pudesse concluir que o agravado a utiliza como conta-corrente, sendo o montante ali depositado comprovadamente advindo de benefício de aposentadoria, inadmissível a penhora, nos termos do artigo 649 do CPC. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento Cv 1.0707.08.169521-5/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira , 9º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/05/2014, publicação da súmula em 26/05/2014)

REQUERIMENTOS

Diante do que foi exposta, a Executada **pleiteia que Vossa Excelência, anule o ato jurídico-processual em espécie, de pronto**

Num. 9508272419

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 256

Página 267 · score 100.0 · nativo

> Num. 9508273068 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTOS N° 063513-4/04 VISTOS ETC.. A executada alega (fis. 276/281) que o valor bloqueado em sua conta-corrente é oriundo de proventos de aposentadoria. No entanto, perfilho entendimento no sentido de que as dívidas, de qualquer natureza, são pagas com o produto do salário, sendo perfeitamente possível a penhora de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO I BLOQUEIO DE VALORES PROVENIENTES DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR - POSSIBILIDADE - LIMITE DE 30%. O artigo que veda a penhora sobre os salários, os soidos e os proventos deve ser interpretado de modo a levar-se em consideração as outras regras processuais civis. Serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles o de

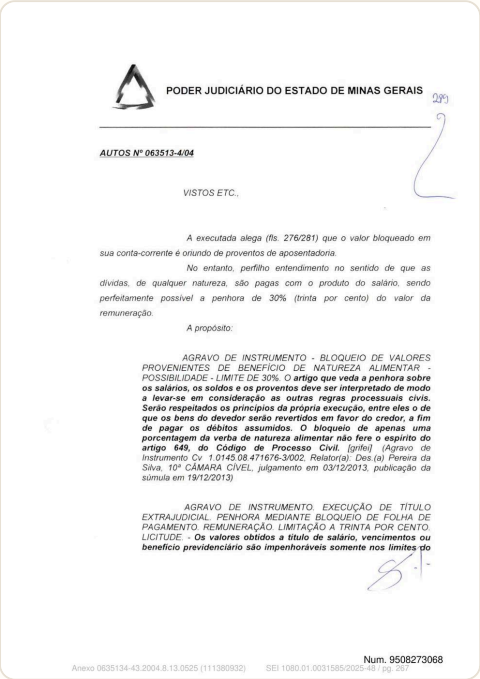

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOS Nº 063513-4/04

VISTOS ETC.,

A executada alega (fls. 276/281) que o valor bloqueado em sua conta-corrente é oriundo de proventos de aposentadoria.

No entanto, perfilho entendimento no sentido de que as dívidas, de qualquer natureza, são pagas com o produto do salário, sendo perfeitamente possível a penhora de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BLOQUEIO DE VALORES PROVENIENTES DE BENEFICIO DE NATUREZA ALIMENTAR - POSSIBILIDADE - LIMITE DE 30%. O **artigo que veda a penhora sobre os salários, os soldos e os proventos deve ser interpretado de modo a levar-se em consideração as outras regras processuais civis. Serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles o de que os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos. O bloqueio de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 649, do Código de Processo Civil.** [grifei] (Agravo de Instrumento Cv 1.0145.08.471676-3/002, Relator(a): Des.(a) Pereira da Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/12/2013, publicação da súmula em 19/12/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA MEDIANTE BLOQUEIO DE FOLHA DE PAGAMENTO. REMUNERAÇÃO. LIMITAÇÃO A TRINTA POR CENTO. LICITUDE. - **Os valores obtidos a título de salário, vencimentos ou benefício previdenciário são impenhoráveis somente nos limites do**

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 267

Página 272 · score 100.0 · nativo

> Disponível em 18/08/2014 Data da Publicação 19/08/2014 (art.4° § r da referida Portaria) Certifico c dou fé que nesta data foi publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais o seguinte ato processual: 000369 - Número T.JMG: 052504063513-4 Numeração única: 0635134.43.2004.8.13.0525 Exequente: Estado de Minas Gerais: Executado: Ivspólio de João Rodrigues da Silva e outros => Intimação. Prazo de 0010 dia(s). Mantida a penhora cm 30% do \ alür da aposentadoria, Determinda a expedição de alvará.A presente decisão pode ser \isualizada na sua integralidade no Portal do TJMG. através de consulta do andamento processual. Ad\ - Jose Roberto Guiniaraes. Ana Carolina Ciriaco Braga, Eiduardo Rodrigues Dias. Daniel Luiz Barbosa. Renata Viana de Lima Nelto. fabiana Kroger Magalhaes. Paulo Gabriel dc Lima. Marcelo de Castro Moreira. Luciano Neves de Souza, Rosangela Aparecida Gomes da Silva. Pouso .Megre. 18/08/2014 Isabcllá^ndrade Estagiária

292

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO
(Instituído pela portaria Conjunta nº 119/2008 do TJMG)

Disponível em 18/08/2014

Data da Publicação 19/08/2014
(art.4º § 1º da referida Portaria)

Certifico e dou fé que nesta data foi publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais o seguinte ato processual:

000369 - Número TJMG: 0525040063513-4

Numeração única: 0635134.43.2004.8.13.0525

Exequente: Estado de Minas Gerais: Executado: Espólio de João Rodrigues da Silva e outros => Intimação. Prazo de 0010 dia(s). Mantida a penhora em 30% do valor da aposentadoria, Determinda a expedição de alvará.A presente decisão pode ser visualizada na sua integralidade no Portal do TJMG, através de consulta do andamento processual. Adv - Jose Roberto Guimaraes, Ana Carolina Ciriaco Braga, Eduardo Rodrigues Dias, Daniel Luiz Barbosa, Renata Viana de Lima Netto, Fabiana Kroger Magalhaes, Paulo Gabriel de Lima, Marcelo de Castro Moreira, Luciano Neves de Souza, Rosangela Aparecida Gomes da Silva.

Pouso Alegre, 18/08/2014

Isabella Andrade
Estagiária

Cintia Ribeiro Machado
Oficial de Apoio Judicial

Num. 9508273068

Página 277 · score 100.0 · nativo

> presença de V.Exa. manifestar-se a respeito da petição de fls. 276/281 da seguinte forma. Alega a executada que não seria possível bloquear os valores depositados em sua conta. 3 SC Contudo, já está decidido de maneira pacífica que c possível ^ penhorar 30Vo do salário do devedor em ação de execução fiscal, caso semelhante ao ocorrido neste processo de execução fiscal. -C 0“ Pedimos que V. Exa leia atentamente o trecho de importante O 3> cn iul2ado do STJ.

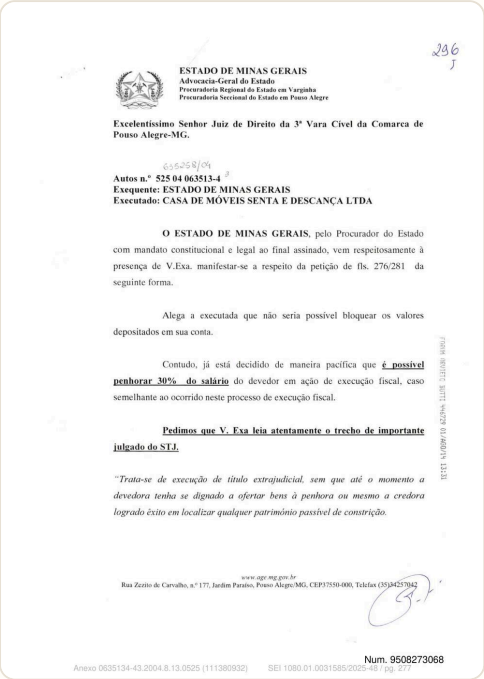

296

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre-MG.

Autos n.º 525 04 063513-4
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CASA DE MÓVEIS SENTA E Ddescança LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa. manifestar-se a respeito da petição de fls. 276/281 da seguinte forma.

Alega a executada que não seria possível bloquear os valores depositados em sua conta.

Contudo, já está decidido de maneira pacífica que **é possível penhorar 30% do salário** do devedor em ação de execução fiscal, caso semelhante ao ocorrido neste processo de execução fiscal.

Pedimos que V. Exa leia atentamente o trecho de importante julgado do STJ.

"Trata-se de execução de título extrajudicial, sem que até o momento a devedora tenha se dignado a ofertar bens à penhora ou mesmo a credora logrado êxito em localizar qualquer patrimônio passível de constrição.

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257042

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 277

Página 278 · score 100.0 · nativo

> Jâi j ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Procuradoria Regional do Estado em Varginha Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre Efetuado o bloqueio, parcial, do débito, comparece em juízo a devedora requerendo o desbloqueio, alegando se tratar de vencimentos, eis que impenhoráveis, art. 649. IVdo CPC. É o breve relato. Decido. É consabido que o salário do devedor é impenhorável. máxime por se tratar de verba alimentar, que se destina afortalecer a dignidade da pessoa humana. Por outro, há que se sopesar o direito judicialmente reconhecido ao exeqüente de receber o crédito. A meu ver. o escudo de proteção do salário do devedor não pode servir para perpetuar injustiças, deixando o credor, também, a suportar privações, oriundas da recalcitrância do executado. No caso em tela. permitir a absoluta impenhorabilidade da verba salarial da

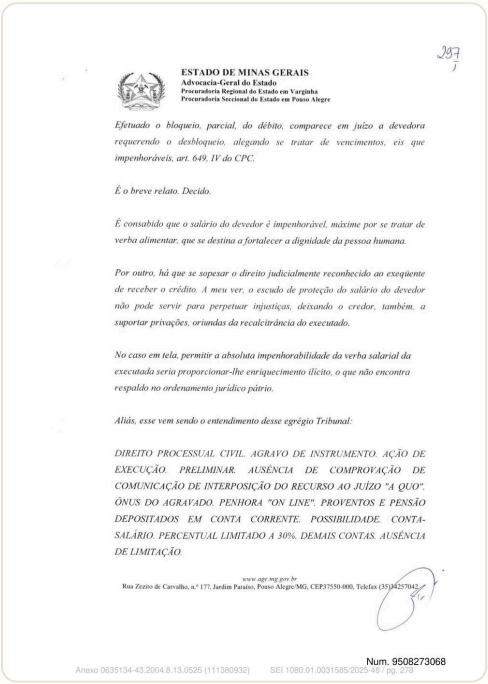

297

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

Efetuado o bloqueio, parcial, do débito, comparece em juízo a devedora requerendo o desbloqueio, alegando se tratar de vencimentos, eis que impenhoráveis, art. 649, IV do CPC.

É o breve relato. Decido.

É consabido que o salário do devedor é impenhorável, máxime por se tratar de verba alimentar, que se destina a fortalecer a dignidade da pessoa humana.

Por outro, há que se sopesar o direito judicialmente reconhecido ao exeqüente de receber o crédito. A meu ver, o escudo de proteção do salário do devedor não pode servir para perpetuar injustiças, deixando o credor, também, a suportar privações, oriundas da recalcitrância do executado.

No caso em tela, permitir a absoluta impenhorabilidade da verba salarial da executada seria proporcionar-lhe enriquecimento ilícito, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio.

Aliás, esse vem sendo o entendimento desse egrégio Tribunal:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO JUÍZO "A QUO". ÔNUS DO AGRAVADO. PENHORA "ON LINE". PROVENTOS E PENSÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. CONTA-SALÁRIO. PERCENTUAL LIMITADO A 30%. DEMAIS CONTAS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO.

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257042

Página 279 · score 100.0 · nativo

) ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Procuradoria Regional do Estado em Varginha Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre / - £ Ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art.526, § único. CPC). 2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30%(trinta por cento). 3 - Recurso conhecido e provido. Í20060020II0817AG1. Relator HUMBERTO ADJÜTO ULHÔA. 3" Turma Cível, julgado em 13/12/2006, DJ 01/02/2007p. 182) EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA - BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DO EXECUTADO (SISTEMA BACEN-JUD) - PERTINÊNCIA - LIMITAÇÃO A 30% DAQUILO QUE VIER A SER DEPOSITADO A TÍTULO DE SALÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

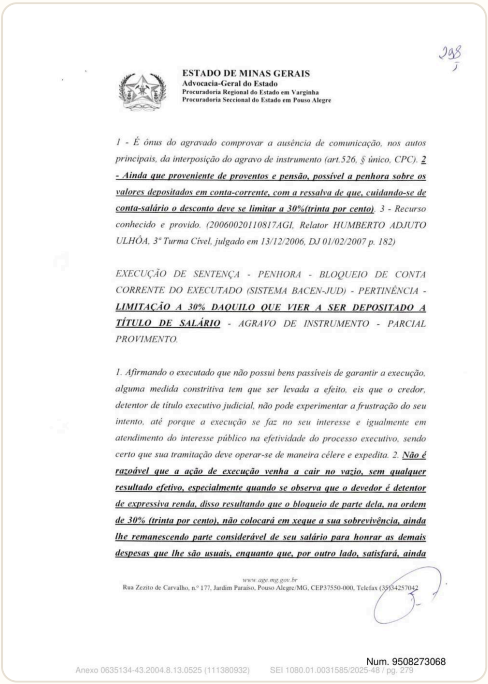

188

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

1 - É ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art.526, § único, CPC). ***2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30%(trinta por cento)****. 3 - Recurso conhecido e provido. (20060020110817AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 13/12/2006, DJ 01/02/2007 p. 182)*

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA - BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DO EXECUTADO (SISTEMA BACEN-JUD) - PERTINÊNCIA - ***LIMITAÇÃO A 30% DAQUILO QUE VIER A SER DEPOSITADO A TÍTULO DE SALÁRIO*** *- AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARCIAL PROVIMENTO.*

1. Afirmando o executado que não possui bens passíveis de garantir a execução, alguma medida constritiva tem que ser levada a efeito, eis que o credor, detentor de título executivo judicial, não pode experimentar a frustração do seu intento, até porque a execução se faz no seu interesse e igualmente em atendimento do interesse público na efetividade do processo executivo, sendo certo que sua tramitação deve operar-se de maneira célere e expedita. 2. ***Não é razoável que a ação de execução venha a cair no vazio, sem qualquer resultado efetivo, especialmente quando se observa que o devedor é detentor de expressiva renda, disso resultando que o bloqueio de parte dela, na ordem de 30% (trinta por cento), não colocará em xeque a sua sobrevivência, ainda lhe remanescendo parte considerável de seu salário para honrar as demais despesas que lhe são usuais, enquanto que, por outro lado, satisfará, ainda***

www.age.mg.gov.br
Rua Zenito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257042

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 279

Página 280 · score 100.0 · nativo

> Num. 9508273068 Num. 9508273068 1 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Procuradoria Regional do Estado em Varginha Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre Que £radualmente, o crédito do exeaüente. 3. Inteligência supra em harmonia com entendimento deste e. Tribunal segundo qual "o sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para auxiliar na prestação jurisdicional. garantindo-lhe efetividade: deve. contudo, ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor, em contrapartida, o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência." (AGI 7865-3) 4. Agravo provido parcialmente.

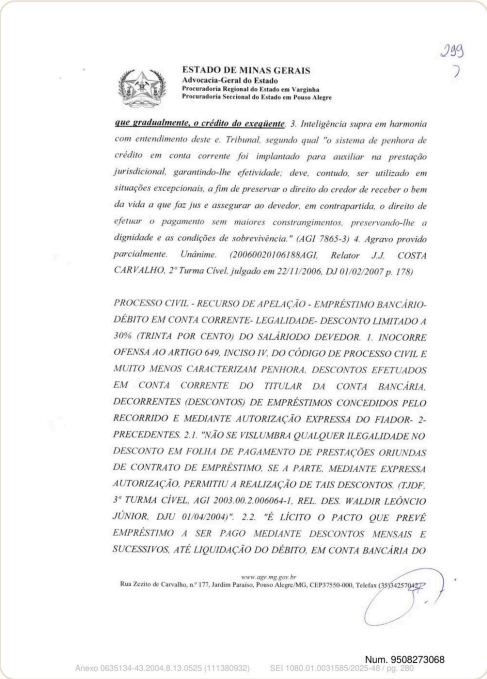

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

***que gradualmente, o crédito do exeqüente**. 3. Inteligência supra em harmonia com entendimento deste e. Tribunal, segundo qual "o sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para auxiliar na prestação jurisdicional, garantindo-lhe efetividade; deve, contudo, ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor, em contrapartida, o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência." (AGI 7865-3) 4. Agravo provido parcialmente. Unânime. (200600201061884GI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 22/11/2006, DJ 01/02/2007 p. 178)*

PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO-DÉBITO EM CONTA CORRENTE- LEGALIDADE- DESCONTO LIMITADO A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIODO DEVEDOR. 1. INOCORRE OFENSA AO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E MUITO MENOS CARACTERIZAM PENHORA, DESCONTOS EFETUADOS EM CONTA CORRENTE DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA, DECORRENTES (DESCONTOS) DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO RECORRIDO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FIADOR- 2-PRECEDENTES. 2.1. "NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE NO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES ORIUNDAS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SE A PARTE, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO, PERMITIU A REALIZAÇÃO DE TAIS DESCONTOS. (TJDF, 3ª TURMA CÍVEL, AGI 2003.00.2.006064-1, REL. DES. WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, DJU 01/04/2004)". 2.2. "É LÍCITO O PACTO QUE PREVÊ EMPRÉSTIMO A SER PAGO MEDIANTE DESCONTOS MENSAIS E SUCESSIVOS, ATÉ LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, EM CONTA BANCÁRIA DO

www.agr.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257047

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 280

Página 281 · score 100.0 · nativo

> 3dQ 7 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Prucuraduria Regional do Fstado em Varginha Procuradoria Seccional do Fstado cm Pouso Alegre MUTUÁRIO. O VALOR CONSTANTE DA CONTA BANCÁRIA É INDEPENDENTE DA ORIGEM. E, MESMO QUE NELA SE DEPOSITEM SALÁRIOS. O DESCONTO NÃO CARACTERIZA PENHORA DE SALÁRIO" (APC 4557597. SEGUNDA TURMA CÍVEL. REL DES GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, DJU 19/05/1999. PÁG.70). 2.3. "NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE NO PACTO QUE AUTORIZA O DESCONTO DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRAÍDO. MEDIANTE DESCONTO MENSAL DAS PRESTAÇÕES NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. SÓ NÃO SERIA POSSÍVEL SE A QUANTIA FOSSE EQUIVALENTE AOS VENCIMENTOS, DE FORMA A IMPEDIR O SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME". (AGRAVO DE

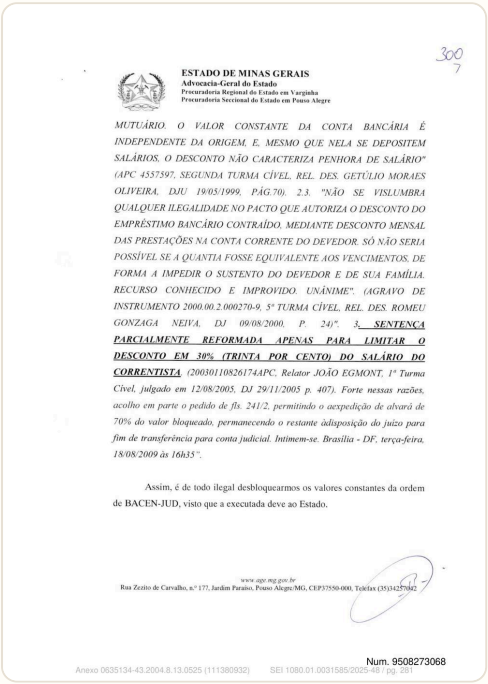

300
7

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

*MUTUÁRIO. O VALOR CONSTANTE DA CONTA BANCÁRIA É INDEPENDENTE DA ORIGEM, E, MESMO QUE NELA SE DEPOSITEM SALÁRIOS, O DESCONTO NÃO CARACTERIZA PENHORA DE SALÁRIO" (APC 4557597, SEGUNDA TURMA CÍVEL, REL. DES. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, DJU 19/05/1999, PÁG.70). 2.3. "NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE NO PACTO QUE AUTORIZA O DESCONTO DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRAÍDO, MEDIANTE DESCONTO MENSAL DAS PRESTAÇÕES NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. SÓ NÃO SERIA POSSÍVEL SE A QUANTIA FOSSE EQUIVALENTE AOS VENCIMENTOS, DE FORMA A IMPEDIR O SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME". (AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000.00.2.000270-9, 5ª TURMA CÍVEL, REL. DES. ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ 09/08/2000, P. 24)". 3. **SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA LIMITAR O DESCONTO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO CORRENTISTA** (20030110826174APC, Relator JOÃO EGMONT, 1ª Turma Cível, julgado em 12/08/2005, DJ 29/11/2005 p. 407). Forte nessas razões, acolho em parte o pedido de fls. 241/2, permitindo o aexpedição de alvará de 70% do valor bloqueado, permanecendo o restante àdisposição do juízo para fim de transferência para conta judicial. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 16h35".*

Assim, é de todo ilegal desbloquearmos os valores constantes da ordem de BACEN-JUD, visto que a executada deve ao Estado.

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257052

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 281

Página 301 · score 100.0 · nativo

> 04 O tfl O processo foi remetido ao Setor competente para que f<^se calculado o saldo remanescente a ser cobrado, levando-se em conta que hou^ o pagamento parcial do débito (fls. 312/313). Foi constatado que o executado deve ainda neste processo o valor de R$ 41.897,99 (doc. Anexo). Sendí^ assim, requer o Estado a penhora por meio eletrônico de ativos existentes em contas, depósitos e aplicações financeiras, ordenando, nos termos do art. 655-A do CPC à autoridade supervisora do sistema financeiro, utilizando para tanto do sistema BACENJUD, o bloqueio imediato dos ativos mvw. age. mg.gav. br / Rua Zeziio de Carvalho, n.“ 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Teltfax (35 .57042 Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 301

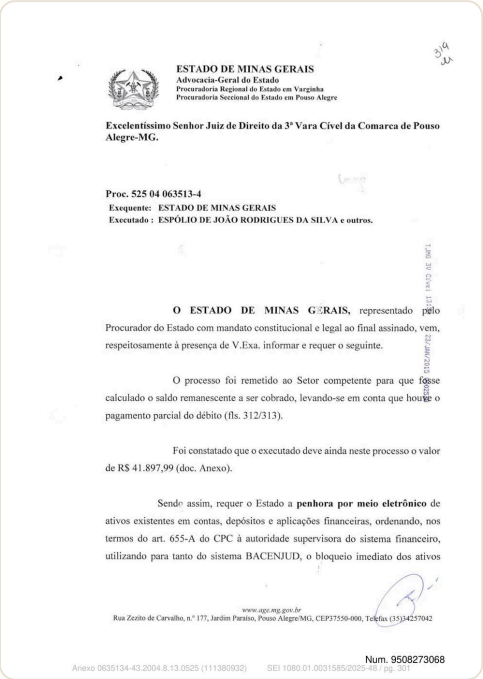

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre-MG.

Proc. 525 04 063513-4
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DA SILVA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Exa. informar e requer o seguinte.

O processo foi remetido ao Setor competente para que fosse calculado o saldo remanescente a ser cobrado, levando-se em conta que houve o pagamento parcial do débito (fls. 312/313).

Foi constatado que o executado deve ainda neste processo o valor de R$ 41.897,99 (doc. Anexo).

Sendo assim, requer o Estado a **penhora por meio eletrônico** de ativos existentes em contas, depósitos e aplicações financeiras, ordenando, nos termos do art. 655-A do CPC à autoridade supervisora do sistema financeiro, utilizando para tanto do sistema BACENJUD, o bloqueio imediato dos ativos

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257042

Num. 9508273068

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (111380932) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 301

Página 395 · score 100.0 · nativo

> Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3“ Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre-MG. ^.. Autos n”. 525 04 063513-4 (cumprimento de sentença) Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANÇA LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e lega! ao final assinado, não logrando êxito na localização de bens penhoráveis, e diante do falecimento do executado JOAO RODRIGUES DA SILVA (fis. 212), vem requerer o seguinte: 1- a citação por edital dos herdeiros do executado João; 2- a expedição de ofício ao Cartório de pessoas naturais, solicitando que seja enviada cópia da certidão do óbito do falecido: 3- a expedição de mandado de penhora do veículo de placa KC 6945 que encontra em nome do falecido. nos se

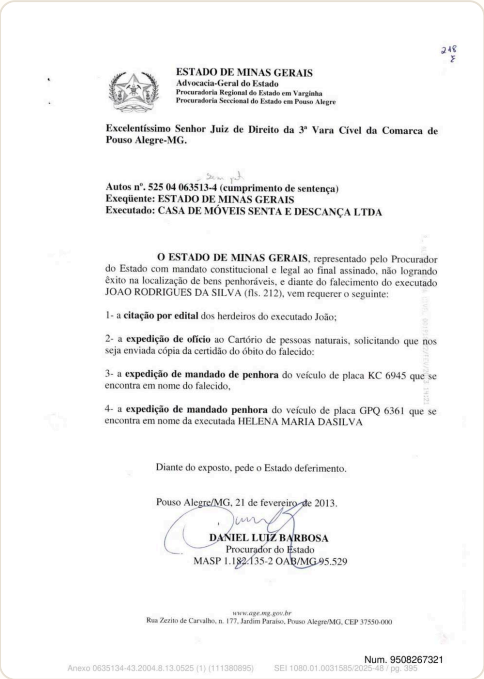

248

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre-MG.

Autos nº. 525 04 063513-4 (cumprimento de sentença)
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANÇA LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e legal ao final assinado, não logrando êxito na localização de bens penhoráveis, e diante do falecimento do executado JOAO RODRIGUES DA SILVA (fls. 212), vem requerer o seguinte:

1- a **citação por edital** dos herdeiros do executado João;

2- a **expedição de ofício** ao Cartório de pessoas naturais, solicitando que nos seja enviada cópia da certidão do óbito do falecido:

3- a **expedição de mandado de penhora** do veículo de placa KC 6945 que se encontra em nome do falecido,

4- a **expedição de mandado penhora** do veículo de placa GPQ 6361 que se encontra em nome da executada HELENA MARIA DASILVA

Diante do exposto, pede o Estado deferimento.

Pouso Alegre/MG, 21 de fevereiro de 2013.

DANIEL LUIZ BARBOSA
Procurador do Estado
MASP 1.182.135-2 OAB/MG 95.529

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n. 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000

Num. 9508267321

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2023-48 / pg. 395

Página 400 · score 100.0 · nativo

> 3® VARA CÍVEL PROCESSO N“ 63.513-4/04 Vistos, etc.. Fis. 218; Indefiro, por ora, a citação dos herdeiros por editai, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar no sentido de obter a quaiificação de eventuais herdeiros, indefiro, ainda, a expedição de ofício ao CRC, tendo em vista que a diligência cabe ao exequente. Os pedidos de penhora serão anaiisados posteriormente, após a cientificação de eventuais herdeiros do falecido. Int.. PoustjAlegre, 20/iTÚ 013.\ % DUARTE LOP JUIZ DE DiR< :S ANGÉLICC

222

TJMG COMARCA POUSO ALEGRE – MG
3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 63.513-4/04

Vistos, etc..

Fls. 218: Indefiro, por ora, a citação dos herdeiros por edital, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar no sentido de obter a qualificação de eventuais herdeiros.

Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao CRC, tendo em vista que a diligência cabe ao exequente.

Os pedidos de penhora serão analisados posteriormente, após a cientificação de eventuais herdeiros do falecido.

Int..

Pouso Alegre, 20/03/2013.

PAULO DUARTE LOPES ANGÉLICO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os autos do Dr. Paulo.
PA 06 / 05 /2013.

Num. 9508267321

Página 402 · score 100.0 · nativo

> publicada (o) em Cy^ ! . nos termos do art.4°, § 1°, § 2® da Portaria Conjunta n°l 19/2008, a ( ) sentença; (x) despacho; INDEFERIMENTO. Prazo de 0010 dia(s). Imleferkio. por ora o pedido de citação dos herdeiros por edital; indeferido, ainda, a expedição de oJJcio ao CRC. Os pedidos de penhora serão analisados posleriormenle. considerando-se em no ( ) ato ordinatório: Publicado de.spacho ADV OCADOS:

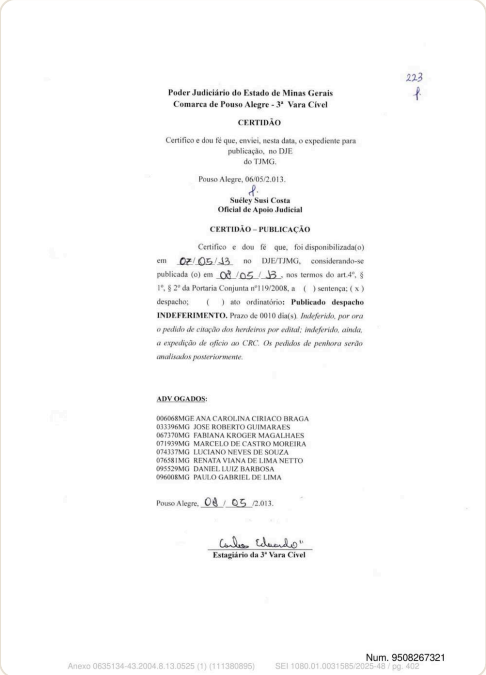

223

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Pouso Alegre - 3ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, enviei, nesta data, o expediente para publicação, no DJE do TJMG.

Pouso Alegre, 06/05/2.013.

Suéley Susi Costa
Oficial de Apoio Judicial

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, foi disponibilizada(o) em 07/05/13, no DJE/TJMG, considerando-se publicada (o) em 08/05/13, nos termos do art.4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº119/2008, a ( ) sentença; (x) despacho; ( ) ato ordinatório: **Publicado despacho INDEFERIMENTO.** Prazo de 0010 dia(s). *Indeferido, por ora o pedido de citação dos herdeiros por edital; indeferido, ainda, a expedição de ofício ao CRC. Os pedidos de penhora serão analisados posteriormente.*

ADV OGADOS:

096068MGE ANA CAROLINA CIRIACO BRAGA
033396MG JOSE ROBERTO GUIMARAES
067370MG FABIANA KROGER MAGALHAES
071939MG MARCELO DE CASTRO MOREIRA
074337MG LUCIANO NEVES DE SOUZA
076581MG RENATA VIANA DE LIMA NETTO
095529MG DANIEL LUIZ BARBOSA
096008MG PAULO GABRIEL DE LIMA

Pouso Alegre, 08 / 05 /2.013.

Estagiário da 3ª Vara Cível

Num. 9508267321

Página 412 · score 100.0 · nativo

> tros, confrontando com a referida Rua Si lviano Branda^ por seus lados e fundos com Saturnino Ferreijj.rf, Antoni Faria Machado e sucessores de Rita Q % s^J FiTIAL R.O4.-.P0USO Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996,-, AIJT0R:-J. fí.C. 0.-. REUr^Joao Rodrigues da Silva,-,TÍTULO; Penhora.-,P0RIÍA DO TITÜL0:-.Ii![andado expedido pelo Juizo' de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93 pelo escrivão da Secretaria da 29 Vara Cível desta * Comarca, em data de 15 de maio de 1996,-,VALOR;-!^ R$4.257,50, 95.78^ do imóvel retro descrito.-.0 OFICIAL;-/ .CQI'TDIC0ES:-A presente penhora refei-e-se a AV,05.-.PoU9o Alegre, I6 (dezesseis) de setembro de 1996,-,Rica cancelado e extinto 0 registro 04 da matrí

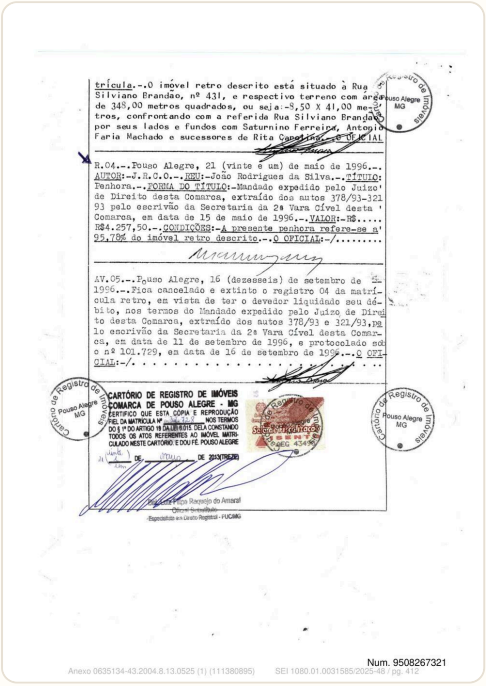
tríc ula.-.0 imóvel retro descrito está situado à Rua Silviano Brandão, nº 431, e respectivo terreno com área de 348,00 metros quadrados, ou seja: 8,50 X 41,00 metros, confrontando com a referida Rua Silviano Brandão, por seus lados e fundos com Saturnino Ferreira, Antonio Faria Machado e sucessores de Rita Caetano... O OFICIAL

R.04.-.Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-. AUTOR:-J.R.C.O.-.REU:-João Rodrigues da Silva.-.TÍTULO: Penhora.-.FORMA DO TÍTULO:-Mandado expedido pelo Juizo' de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93 pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível desta ' Comarca, em data de 15 de maio de 1996.-.VALOR:-R$..... R$4.257,50.-.CONDIÇÕES:-A presente penhora refere-se a 95,78% do imóvel retro descrito.-.O OFICIAL:-/.....

AV.05.-.Pouso Alegre, 16 (dezesseis) de setembro de 1996.-.Fica cancelado e extinto o registro 04 da matrícula retro, em vista de ter o devedor liquidado seu débito, nos termos do Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93 e 321/93, pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 11 de setembro de 1996, e protocolado sob o nº 101.729, em data de 16 de setembro de 1996...O OFICIAL:-/.....

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 16.674 NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 19 DA LEI 6.015/73. DELA CONSTANDO TODOS OS ATOS REFERENTES AO IMÓVEL MATRICULADO NESTE CARTÓRIO. E DOU FÉ. POUSO ALEGRE DE DE

Num. 9508267321

Página 451 · score 100.0 · nativo

> Faria Machado e sucessores de Rita C I AL F, /i ffi R.04.-«Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-, AUTOR:-J.R.C.O.-.REU:-João Rodrigues da Silva.-.TÍTULO: Penhora.-.POiaíA DO TITUL0:-Manáado expedido pelo Juizo* de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93 pelo escrivão da Secretaria da 2i Vara cível desta ' Comarca, em RÕ4.P97.90.-.G0:íDlC5ESt-A presente penhora refere-se a» 95.78^ do imóvel re tro descrito.-. 0 OFICIAL;-/ data de 15 de maio de 1996.-.VAL0R;-R$ 'O %

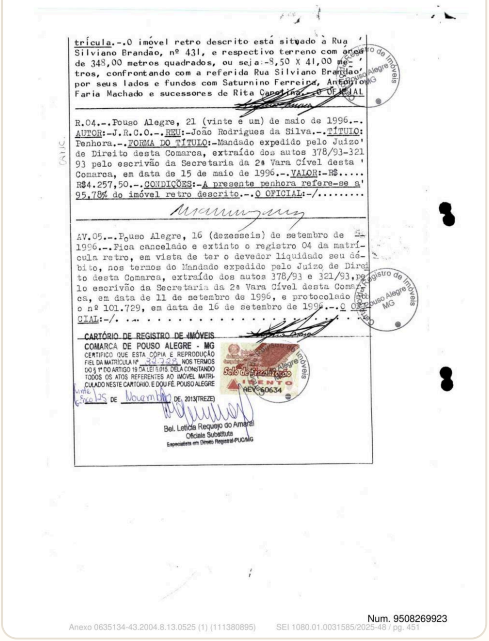

trícula.-.O imóvel retro descrito está situado à Rua ' Silviano Brandão, nº 431, e respectivo terreno com área de 348,00 metros quadrados, ou seja:-8,50 X 41,00 metros, confrontando com a referida Rua Silviano Brandão, por seus lados e fundos com Saturnino Ferreira, Antônio Faria Machado e sucessores de Rita Carneiro. O OFICIAL

R.04.-.Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-. AUTOR:-J.R.C.O.-.REU:-João Rodrigues da Silva.-.TÍTULO: Penhora.-.FORMA DO TÍTULO:-Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93 pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível desta ' Comarca, em data de 15 de maio de 1996.-.VALOR:-R$..... R$4.257,50.-.CONDIÇÕES:-A presente penhora refere-se a' 95,78% do imóvel retro descrito.-.O OFICIAL:-/.....

AV.05.-.Pouso Alegre, 16 (dezesseis) de setembro de 1996.-.Fica cancelado e extinto o registro 04 da matrícula retro, em vista de ter o devedor liquidado seu débito, nos termos do Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93 e 321/93, pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 11 de setembro de 1996, e protocolado sob o nº 101.729, em data de 16 de setembro de 1996.-.O OFICIAL:-/. . . . . .

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 24.224, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 19 DA LEI QUE DELA CONSTANDO TODOS OS ATOS REFERENTES AO IMÓVEL MATRICULADO NESTE CARTÓRIO. É DOU-FÉ. POUSO ALEGRE
09/05 DE Maio DE 2013 (TREZE)
Bel. Letícia Requeijo do Amaral
Oficiais Substituta
Especialistas em Direito Registral-PUC/Minas

Num. 9508269923
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-49 / pg. 451

Página 505 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTOS 063513-4/04 VISTOS ETC., 1) - fis. 396: Defiro o pedido de pesquisa através do sistema RENAJUD: 2) - Em caso de penhora, o protocolo do RENAJUD, valerá como TERMO DE PENHORA, ficando o(a/s) executado(a/s), por este ato, constituido(a/s) como depositário(a/s): 3) - Após, o(a/s) executado(a/s) deverá(ão) ser tntimado(a/s), na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, de seu representante legal, ou ainda pessoalmente, pelo correio; 4) • Se não for efetivada a penhora, vista ao(à/s) exequente(s) para que requeira(m) o que de direito, em 05 (cinco) dias.

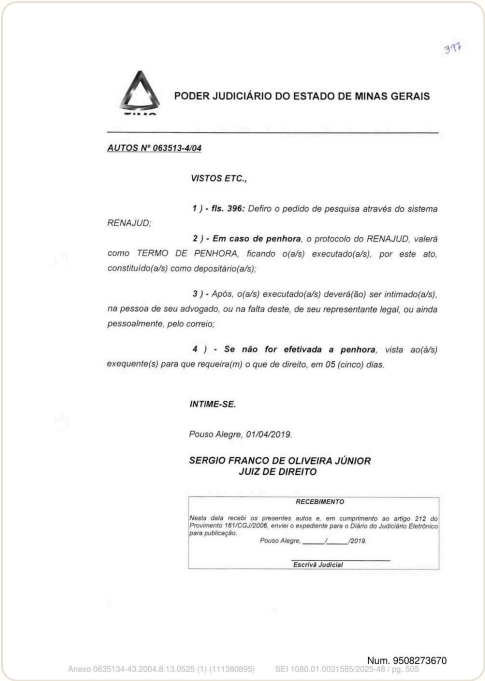

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOS Nº 063513-4/04

VISTOS ETC.,

1) - fls. 396: Defiro o pedido de pesquisa através do sistema RENAJUD;

2) - Em caso de penhora, o protocolo do RENAJUD, valerá como TERMO DE PENHORA, ficando o(a/s) executado(a/s), por este ato, constituído(a/s) como depositário(a/s);

3) - Após, o(a/s) executado(a/s) deverá(ão) ser intimado(a/s), na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, de seu representante legal, ou ainda pessoalmente, pelo correio;

4) - Se não for efetivada a penhora, vista ao(à/s) exequente(s) para que requeira(m) o que de direito, em 05 (cinco) dias.

INTIME-SE.

Pouso Alegre, 01/04/2019.

SERGIO FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos e, em cumprimento ao artigo 212 do Provimento 161/CGJ/2006, enviei o expediente para o Diário do Judiciário Eletrônico para publicação.

Pouso Alegre, _____/_____/2019.

Escrivã Judicial

Num. 9508273670

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-16 / pg. 505

Página 514 · score 100.0 · nativo

> pela Secretaria da 4» Vara CIvel da Comarca em andamento sob n® S00469S-9Q de Pouso Alegre/MG da Açâo de em face de JOSÉ .2016.8.13,0^01; í , INFORMO a Vossa Excelência que fora expedido termo de penhora referente n.® 32728 do CRI desta comarca. ao imóvel registrado sob a matricula e que, ao analisar a referida matricula, verificou-se que nas averbaçóes de n.® 6 e 7, 0 mesmo já encontra-se indisponível por ofício expedidos 0635258-26,2004,8.13.0525 e 0635134-43 2004.8.13,0525, pertencentes nos autos a 3* Vara CIvel, Sendo assim, solicito que a supracitada comunicação de

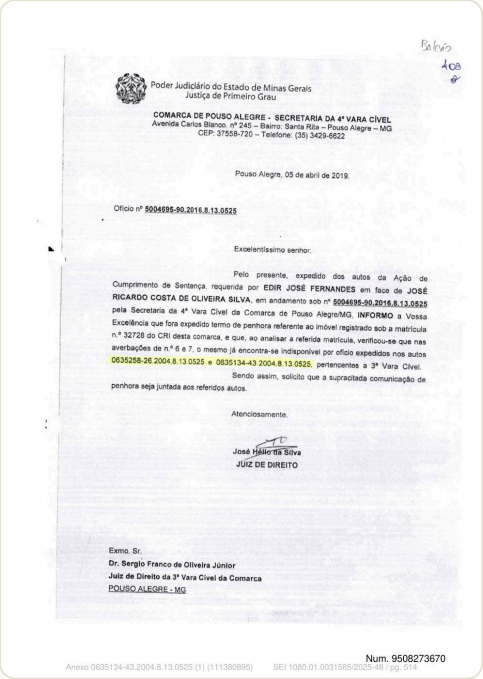

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE POUSO ALEGRE - SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
Avenida Carlos Blanco, nº 245 – Bairro: Santa Rita – Pouso Alegre – MG
CEP: 37558-720 – Telefone: (35) 3429-6822

Pouso Alegre, 05 de abril de 2019.

Ofício nº **5004695-90.2016.8.13.0525**

Excelentíssimo senhor:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, requerida por **EDIR JOSÉ FERNANDES** em face de **JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA SILVA**, em andamento sob nº **5004695-90.2016.8.13.0525** pela Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre/MG, **INFORMO** a Vossa Excelência que fora expedido termo de penhora referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 32728 do CRI desta comarca, e que, ao analisar a referida matrícula, verificou-se que nas averbações de nº 6 e 7, o mesmo já encontra-se indisponível por ofício expedidos nos autos 0635258-26.2004.8.13.0525 e 0635134-43.2004.8.13.0525, pertencentes a 3ª Vara Cível.

Sendo assim, solicito que a supracitada comunicação de penhora seja juntada aos referidos autos.

Atenciosamente.

José Hélio da Silva
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.
Dr. Sergio Franco de Oliveira Júnior
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca
POUSO ALEGRE - MG

Num. 9508273670

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-16 / pg. 514

Página 515 · score 100.0 · nativo

> Nome original: 5004695-90 OFICIO.pdf Data: 09/04/2019 09:51:20 Remetente; Fábia Daniele Barbedo Viana Matos Secretaria da 4® Vara Cível da comarca de Pouso Alegre TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade; Normal. Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0635258-26.2004 e 0635134-43,2004. Assunto: Ofício comunicando expedição de termo de penhora. Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (1) (111380895) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 515

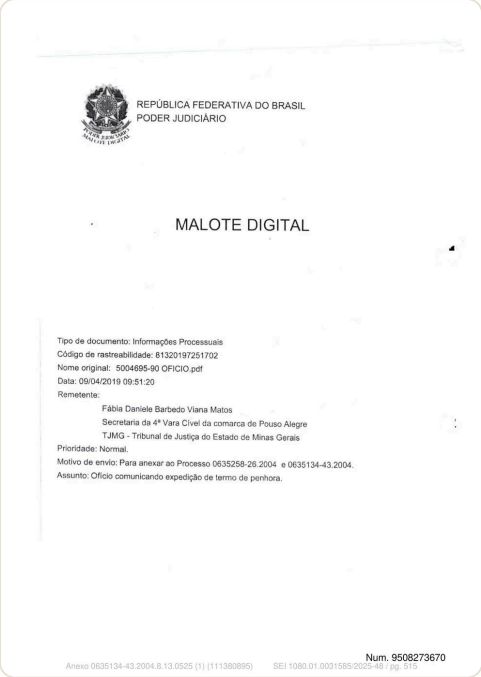

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81320197251702
Nome original: 5004695-90 OFICIO.pdf
Data: 09/04/2019 09:51:20
Remetente:
Fábia Daniele Barbedo Viana Matos
Secretaria da 4ª Vara Cível da comarca de Pouso Alegre
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0635258-26.2004 e 0635134-43.2004.
Assunto: Ofício comunicando expedição de termo de penhora.

Num. 9508273670

Página 525 · score 100.0 · nativo

> tros, por seus lados e fundos com Saturnino Ferrèíj^, Faria Machado e sucessores de Rita 2. S E.04.-.Pouso Alegre» 21 (vinte e um.) de maio de 1996.-. AUTOfí:-J.E.0.0. REU;-João Rodrigues da Silva.-.TÍTULO: Penhora.-.POEMA DO TÍTULO;-Iilanáado expedido pelo Juiao de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93 pelo escrivão da Secretaria da 2i Vara Cível desta Co.marca, em data de 15 de maio de 1996.-. VAL0R:-R^.. .. RS4.257.50.-.00UDICSES:-A presente penhora refere-se a 95.78^ do imóvel retro descrito.-,0 OFICIAL:-/ I » \

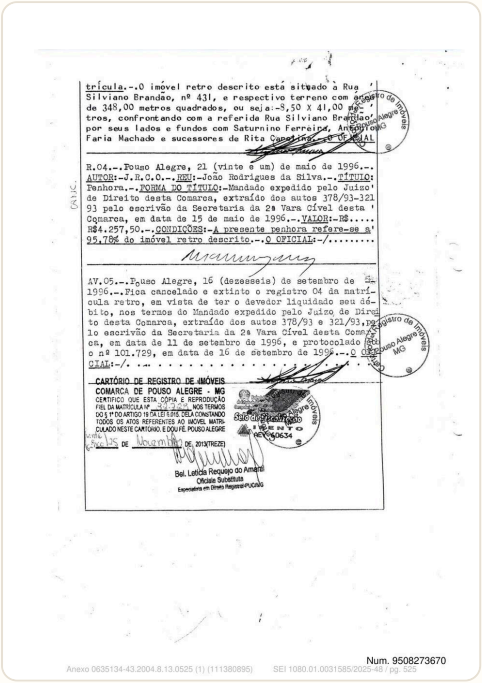

trícula.-.O imóvel retro descrito está situado à Rua Silviano Brandão, nº 431, e respectivo terreno com a área de 348,00 metros quadrados, ou seja:-8,50 X 41,00 metros, confrontando com a referida Rua Silviano Brandão, por seus lados e fundos com Saturnino Ferreira, Antônio Faria Machado e sucessores de Rita Candido [illegible] OFICIAL.

R.04.-.Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de maio de 1996.-. AUTOR:-J.R.O.O.-.REU:-João Rodrigues da Silva.-.TÍTULO: Penhora.-.FORMA DO TÍTULO:-Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93-321 93 pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 15 de maio de 1996.-.VALOR:-R$..... R$4.257,50.-.CONDIÇÕES:-A presente penhora refere-se a 95,78% do imóvel retro descrito.-.O OFICIAL:-/.....

AV.05.-.Pouso Alegre, 16 (dezesseis) de setembro de 1996.-.Fica cancelada e extinta o registro 04 da matrícula retro, em vista de ter o devedor liquidado seu débito, nos termos do Mandado expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos autos 378/93 e 321/93, pelo escrivão da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 11 de setembro de 1996, e protocolado sob o nº 101.729, em data de 16 de setembro de 1996.-.O OFICIAL:-/. .. . .

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 5.634 NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 19 DA LEI QUE DELA CONSTANDO TODOS OS ATOS REFERENTES AO IMÓVEL MATRICULADO NESTE CARTÓRIO. E DOU FÉ. POUSO ALEGRE
Pouso Alegre DE Novembro DE 2013 (TRÊS)
Bel. Letícia Requejo do Amaral
Oficiala Substituta
Especialista em Direito Registral e Notarial

Num. 9508273670

Página 530 · score 100.0 · nativo

> Pouso Alegre, 2 de junho de 2009. lima. Sra. Escrivã, O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.' que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÀO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA. Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo n° 0525.04,063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descançâ Ltda. Requeremos (ue a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informimdb o número do processo 0525.04.063513-4. uel m; cabe para o momento, reitero votos de Sendo elevada estima e consideração. Atencic s^njbnte

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

CÓPIA

Ofício nº.155 /2009/PRAGE-POUSO ALEGRE
Do: Escritório Seccional da Advocacia Geral do Estado em Pouso Alegre
Para: Fórum da 3ª Vara Cível de Pouso Alegre
Assunto: Requer
Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa

Pouso Alegre, 2 de junho de 2009.

Ilma. Sra. Escrivã,

O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.ª que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA.

Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo nº 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descançâ Ltda.

Requeremos que a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513-4.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIR MARTINS BENADUSI
Procurador Coordenador do Escritório Seccional de Pouso Alegre
OAB/MG nº. 102.241 – MASP 1.128.627-5

À
Ilma. Sra.
Vanderléia Pereira Monroe Arrelaro
DD. Escrivã da 3ª Vara Cível de Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho,177 – Jd. Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

Num. 9508262177

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2025-16 / pg. 530

Página 531 · score 100.0 · nativo

> Procurador Solicitante: Daniel l.uíz Barbosa Pouso Alegre, 2 de junho de 2009. Uma. Sra. Escrivâ, O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.^ que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA. Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo n° 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda. Requeremos que a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,iníbrmand) o número do processo 0525.04,063513-4. Sendo o que m-, cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração. Aiencidsânji

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

CÓPIA

Ofício nº.165 **/2009/PRAGE-POUSO ALEGRE**
Do: Escritório Seccional da Advocacia Geral do Estado em Pouso Alegre
Para: Fórum da 2ª Vara Cível de Pouso Alegre
Assunto: Requer
Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa

Pouso Alegre, 2 de junho de 2009.

Ilma. Sra. Escrivã,

O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.ª que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA.

Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo nº 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda.

Requeremos que a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513-4.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIR MARTINS BENADUSI
Procurador Coordenador do Escritório Seccional de Pouso Alegre
OAB/MG nº. 102.241 – MASP 1.128.627-5

À
Ilma. Sra.
Regina Rodrigues Cid
DD. Escrivã da 2ª Vara Cível de Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho,177 - Jd. Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

Num. 9508262177

Página 533 · score 100.0 · nativo

> Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa Pouso Alegre, 2 de junho de 2009. Ilma. Sra. Escrivà. O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.® que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA. Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do debito que originou o processo n° 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Lt(^a. Requeremos que i fesposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informando o púmero do processo 0525.04.063513-4. cabe para o momento, reitero votos de ^ue Sendo o elevada estima e consideração.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

COPIA

Ofício nº.1o3/2009/PRAGE-POUSO ALEGRE
Do: Escritório Seccional da Advocacia Geral do Estado em Pouso Alegre
Para: Fórum da 1ª Vara Cível de Pouso Alegre
Assunto: Requer
Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa

Pouso Alegre, 2 de junho de 2009.

Ilma. Sra. Escrivã,

O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.ª que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA.

Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo nº 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda.

Requeremos que a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513-4.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIR MARTINS BENADUSI
Procurador Coordenador do Escritório Seccional de Pouso Alegre
OAB/MG nº. 102.241 – MASP 1.128.627-5

À
Ilma. Sra.
Andréia Pedrosa
DD. Escrivã da 1ª Vara Cível de Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho,177 – Jd. Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

Num. 9508262177

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2023-48 / pg. 533

Página 539 · score 100.0 · nativo

> Pouso Alegre, 2 de junho de 2UÜ9. lima. Sra. Escrivã. 0 Estado dc Minas Gerais vem requerer a V S.® que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÀQ RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DÀ SILVA. - Informamos que tal busca tem por finalidade au.Kiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débiló que originou o processo n° 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda. Requeremos qt/e\a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,inlõmiarido'o número do processo 0525.04.063513.-4; Sendo o que ,me icabe para o momento, reitero votos \ elevada estima e consideração. •O

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

Ofício nº Jo\/2009/PRAGE-POUSO ALEGRE
De: Escritório Seccional da Advocacia Geral do Estado em Pouso Alegre
Para: Fórum da 4ª Vara Cível de Pouso Alegre
Assunto: Requer
Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa

Pouso Alegre, 2 de junho de 2009.

Ilma. Sra. Escrivã,

O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.ª que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÀQ RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DÀ SILVA.

Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo nº 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda.

Requeremos que a resposta seja encaminhada no endereço constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513.-4;

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

OLIR MARTINS BENADUSI
Procurador Coordenador do Escritório Seccional de Pouso Alegre
OAB/MG nº. 102.241 – MASP 1.128.627-5

À
Ilma. Sra.
Regina de Fátima Pereira dos Reis
DD. Escrivã da 4ª Vara Cível de Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG

www.age.mg.gov.br/
Rua Zezito de Carvalho,177 – Jd. Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

Num. 9508262177

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2025-45 / pg. 539

Página 552 · score 100.0 · nativo

> SILVA. sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÀO O nome da inventariante HELENA MARIA dJÍ ou em O <1 Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar ríi localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo n° 0525.04,063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda. Requeremos qu constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513-4 Sendo resposta seja encaminhada ao endereç^ qV® xj

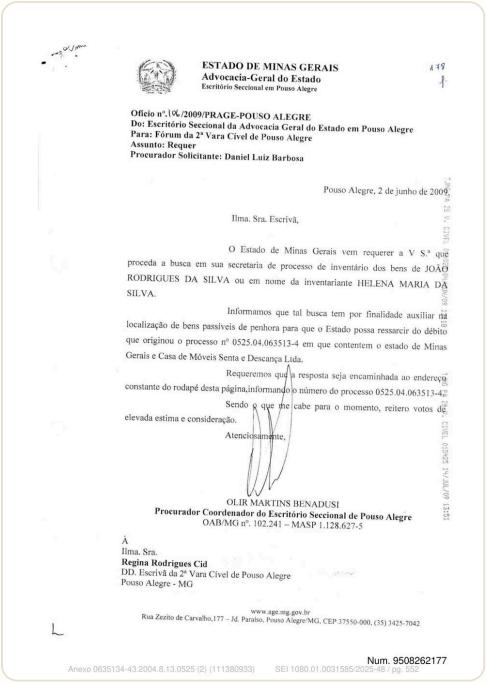

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

Ofício nº.198/2009/PRAGE-POUSO ALEGRE
Do: Escritório Seccional da Advocacia Geral do Estado em Pouso Alegre
Para: Fórum da 2ª Vara Cível de Pouso Alegre
Assunto: Requer
Procurador Solicitante: Daniel Luiz Barbosa

Pouso Alegre, 2 de junho de 2009.

Ilma. Sra. Escrivã,

O Estado de Minas Gerais vem requerer a V S.ª que proceda a busca em sua secretaria de processo de inventário dos bens de JOÃO RODRIGUES DA SILVA ou em nome da inventariante HELENA MARIA DA SILVA.

Informamos que tal busca tem por finalidade auxiliar na localização de bens passíveis de penhora para que o Estado possa ressarcir do débito que originou o processo nº 0525.04.063513-4 em que contentem o estado de Minas Gerais e Casa de Móveis Senta e Descança Ltda.

Requeremos que a resposta seja encaminhada ao endereço constante do rodapé desta página,informando o número do processo 0525.04.063513-4.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIR MARTINS BENADUSI
Procurador Coordenador do Escritório Seccional de Pouso Alegre
OAB/MG nº. 102.241 – MASP 1.128.627-5

À
Ilma. Sra.
Regina Rodrigues Cid
DD. Escrivã da 2ª Vara Cível de Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho,177 – Jd. Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

Num. 9508262177

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2025-46 / pg. 552

Página 605 · score 100.0 · nativo

> AUTOS 063513-4/04 VISTOS ETC., Requisite-se por meio do BACEN-JUD, informações sobre a existência de ativos em nome do(a) executado(a). determinando-se sua indisponibilidade, até o valor da execução. 1. Caso o valor bloqueado seja suficiente para garantir o Juízo, será convertido em penhora, transferindo-se o saldo para conta judicial junto ao Banco do Brasil local, procedendo-se à intimação do(a) executado(a), nos termos do parágrafo único do art. 291 - B, do Provimento n° 185/CGJ/2009. 2. Valores ínfimos serão liberados pelo Juizo. 3. Será mantido o bloqueio de valor significativo, mas que não seja suficiente para garantir o Juízo. Dè-se ciência aos interessados. INTIME-SE.

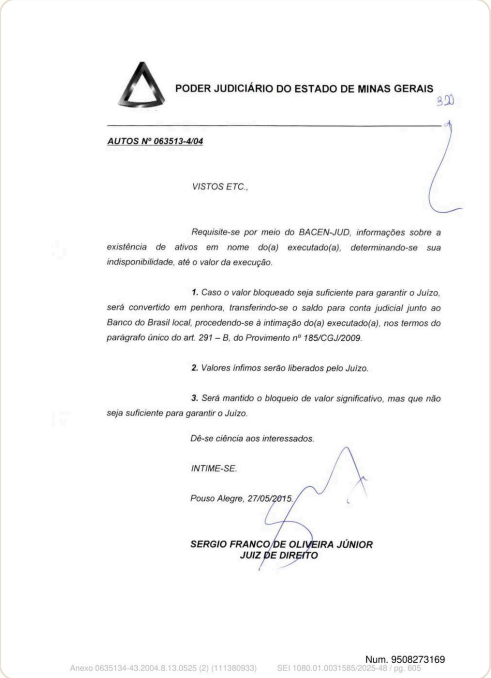

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOS Nº 063513-4/04

VISTOS ETC.,

Requisite-se por meio do BACEN-JUD, informações sobre a existência de ativos em nome do(a) executado(a), determinando-se sua indisponibilidade, até o valor da execução.

1. Caso o valor bloqueado seja suficiente para garantir o Juízo, será convertido em penhora, transferindo-se o saldo para conta judicial junto ao Banco do Brasil local, procedendo-se à intimação do(a) executado(a), nos termos do parágrafo único do art. 291 – B, do Provimento nº 185/CGJ/2009.

2. Valores ínfimos serão liberados pelo Juízo.

3. Será mantido o bloqueio de valor significativo, mas que não seja suficiente para garantir o Juízo.

Dê-se ciência aos interessados.

INTIME-SE.

Pouso Alegre, 27/05/2015.

SERGIO FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

Num. 9508273169

Página 609 · score 100.0 · nativo

{Instituído pela portaria Conjunta n” 119/2008 do TJMG) Disponível cm 08/06/2015 Data da Publicação 09/06/2015 (art. 4 § r da referida Portaria) Certifico e dou fé que, nesta data foi publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais, o seguinte ato processual; NUMERAÇÃO ÚNICA: 0655134-43.2004.8.13.0525 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS: EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DA SILVA e outros => Determinado o bloqueio/penhora on line. Prazo de 0005 dia(s). Vista ao cxequenie sobre valor bloqueado, insuficiente para garantia da execução. Adv - JOSE ROBERTO GUIMARAES. ANA CAROLINA CIRIACO BRAGA, EDUARDO RODRIGUES DIAS. DANIEL LUIZ BARBOSA. RENATA VIANA DE LIMA NETTO FABIANA KROGER MAGALHAES. PAULO GABRIEL DE LIMA. MARCELO DE CASTRO MOREIRA. LUCIANO NEVES DE SOUZA, ROSANGELA APARECIDA GOMES DA SILVA Pouso Alegre, 08/06/2015 ^ Estagiário

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO
(Instituído pela portaria Conjunta nº 119/2008 do TJMG)

Disponível em 08/06/2015

Data da Publicação 09/06/2015
(art. 4 § 1º da referida Portaria)

Certifico e dou fé que, nesta data foi publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais, o seguinte ato processual:

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0635134-43.2004.8.13.0525

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS; EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DA SILVA e outros => Determinado o bloqueio/penhora on line. Prazo de 0005 dia(s). Vista ao exequente sobre valor bloqueado, insuficiente para garantia da execução. Adv - JOSE ROBERTO GUIMARAES, ANA CAROLINA CIRIACO BRAGA, EDUARDO RODRIGUES DIAS, DANIEL LUIZ BARBOSA, RENATA VIANA DE LIMA NETTO, FABIANA KROGER MAGALHAES, PAULO GABRIEL DE LIMA, MARCELO DE CASTRO MOREIRA, LUCIANO NEVES DE SOUZA, ROSANGELA APARECIDA GOMES DA SILVA.

Pouso Alegre, 08/06/2015

Caio Benine
Estagiário

Giane Carla da Silva Reis
Oficial de Apoio Judicial

Num. 9508273169

Página 627 · score 100.0 · nativo

> Procuradoria Regional do Estado em V'arginha Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre Ao pensarmos de outra forma chegaremos ao absurdo de não podermos colocarmos dinheiro nos cobres públicos enquanto o devedor não quitar 100% do valor da sua dívida (ainda que deposite e pague 99% do valor devido). Então fica a pergunta: para que serve um processo de execução se ele não dá direito ao credor de receber, ainda que de forma parcial o seu crédito? Não é possível ir recebendo em parcelas e ir abatendo do valor total devido? Como se ainda não bastasse isso, o bloqueio ou penhora parcial do valor do crédito devida ainda gera direito ao executado de manejar a ação de embargos. A propósito, é o que diz a jurisprudência do TJMG; 2 • Processo: Apelação Cível].()I33.fl9.0492H7-6/00I (I492S76-46.2009AI3.0I33 /Ii Rela(or(a): Des.(a) Antônio Sérvulo Data de .Julgamento: 11/12/2012

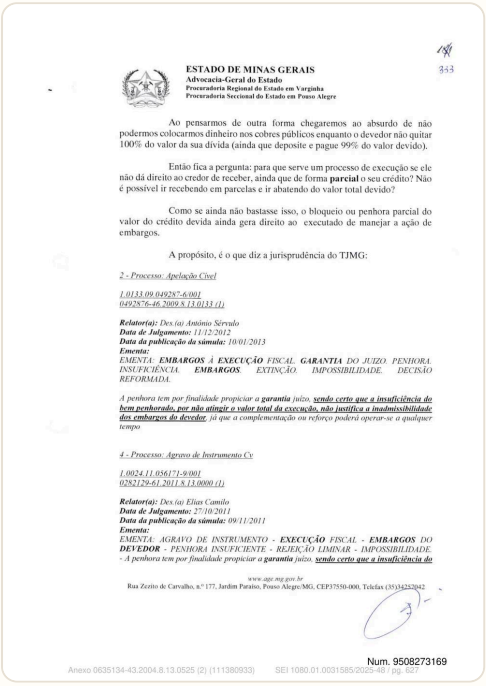

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

Ao pensarmos de outra forma chegaremos ao absurdo de não podermos colocarmos dinheiro nos cobres públicos enquanto o devedor não quitar 100% do valor da sua dívida (ainda que deposite e pague 99% do valor devido).

Então fica a pergunta: para que serve um processo de execução se ele não dá direito ao credor de receber, ainda que de forma **parcial** o seu crédito? Não é possível ir recebendo em parcelas e ir abatendo do valor total devido?

Como se ainda não bastasse isso, o bloqueio ou penhora parcial do valor do crédito devida ainda gera direito ao executado de manejar a ação de embargos.

A propósito, é o que diz a jurisprudência do TJMG:

2 - Processo: Apelação Cível

1.0133.09.049287-6/001
0492876-46.2009.8.13.0133 (1)

***Relator(a):** Des.(a) Antônio Sérvulo*
***Data de Julgamento:** 11/12/2012*
***Data da publicação da súmula:** 10/01/2013*
Ementa:
*EMENTA: **EMBARGOS À EXECUÇÃO** FISCAL **GARANTIA** DO JUIZO. PENHORA. INSUFICIÊNCIA. **EMBARGOS**. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA.*

*A penhora tem por finalidade propiciar a **garantia** juízo, **sendo certo que a insuficiência do bem penhorado, por não atingir o valor total da execução, não justifica a inadmissibilidade dos embargos do devedor**, já que a complementação ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo.*

4 - Processo: Agravo de Instrumento Cv

1.0024.11.056171-9/001
0282129-61.2011.8.13.0000 (1)

***Relator(a):** Des.(a) Elias Camilo*
***Data de Julgamento:** 27/10/2011*
***Data da publicação da súmula:** 09/11/2011*
Ementa:
*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **EXECUÇÃO** FISCAL - **EMBARGOS** DO **DEVEDOR** - PENHORA INSUFICIENTE - REJEIÇÃO LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE. - A penhora tem por finalidade propiciar a **garantia** juízo, **sendo certo que a insuficiência do***

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34252042

Num. 9508273169

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 627

Página 628 · score 100.0 · nativo

> 9 - Processo: Apelação Cive! 1.0686.06.178867-1/001 17886 71-73.2006.8.13.0686 (D Relator(a): Des.(a) Elias Camilo Data de Julgamento: 11/03/2010 Data da publicação da súmula: 23/03/2010 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA INSUFICIENTE - REJEIÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. - A penhora tem porfinalidade propiciar a garantia Juízo, sendo certo que a insuficiência do bem penhorado, por não atimir o valor total da execucão. não iustifíca a inadmissibilidade dos embargos do devedor, já que a complementaçõo ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo. Diante do exposto, e levando-se em conta os fatos acimas levantados, e devido ainda a grande crise que assola o Estado de Minas Gerais, que precisa de dinheiro para cumprir com suas obrigações sociais (educação, saúde,

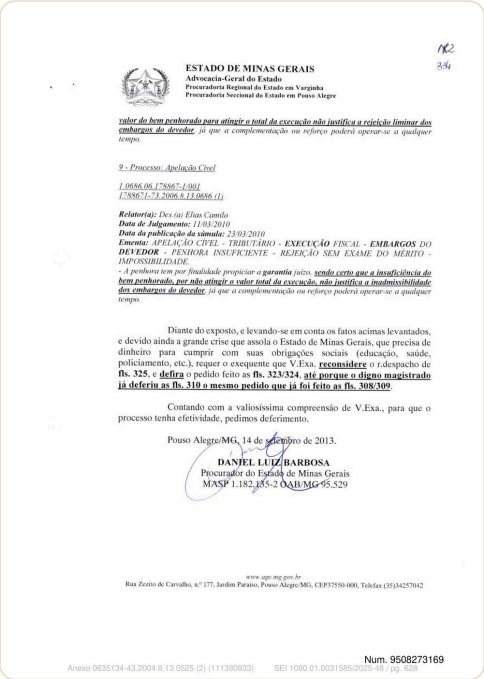

182
334

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional do Estado em Varginha
Procuradoria Seccional do Estado em Pouso Alegre

valor do bem penhorado para atingir o total da execução não justifica a rejeição liminar dos embargos do devedor *já que a complementação ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo.*

9 - Processo: Apelação Cível

1.0686.06.178867-1/001
1788671-73.2006.8.13.0686 (1)

Relator(a): *Des (a) Elias Camilo*
Data de Julgamento: *11/03/2010*
Data da publicação da súmula: *23/03/2010*
Ementa: *APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - **EXECUÇÃO** FISCAL - **EMBARGOS** DO **DEVEDOR** - PENHORA INSUFICIENTE - REJEIÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE.*
*- A penhora tem por finalidade propiciar a **garantia** juízo, **sendo certo que a insuficiência do bem penhorado, por não atingir o valor total da execução, não justifica a inadmissibilidade dos embargos do devedor** já que a complementação ou reforço poderá operar-se a qualquer tempo.*

Diante do exposto, e levando-se em conta os fatos acimas levantados, e devido ainda a grande crise que assola o Estado de Minas Gerais, que precisa de dinheiro para cumprir com suas obrigações sociais (educação, saúde, policiamento, etc.), requer o exequente que V.Exa. **reconsidere** o r.despacho de **fls. 325**, e **defira** o pedido feito as **fls. 323/324**, **até porque o digno magistrado já deferiu as fls. 310 o mesmo pedido que já foi feito as fls. 308/309**.

Contando com a valiosíssima compreensão de V.Exa., para que o processo tenha efetividade, pedimos deferimento.

Pouso Alegre/MG, 14 de setembro de 2013.

DANIEL LUIZ BARBOSA
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.182.135-2 OAB/MG 95.529

www.age.mg.gov.br
Rua Zezito de Carvalho, n.º 177, Jardim Paraíso, Pouso Alegre/MG, CEP37550-000, Telefax (35)34257042

Num. 9508273169

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (2) (111380933) SEI 1080.01.0031585/2023-48 / pg. 628

Página 663 · score 100.0 · nativo

> Advocacia-Geral do Estado www.age.mg.gov.br Rua Prefeito Chagas n° 305, salas 901/902 – Centro, Poços de Caldas – MG – CEP: 37.701-010 2 qual, todavia, não pode ser objeto de penhora por se tratar de residência dela, conforme constatado por Oficial de Justiça; Diante do exposto, o que se mostra mais aconselhável a realização de nova tentativa de bloqueio de valores, considerando a existência de movimentação financeira em contas dos executados ao longo do processo. Todavia, anteriormente a eventual pedido nesse sentido, dada a existência de provável interesse no parcelamento do crédito, inclusive com a

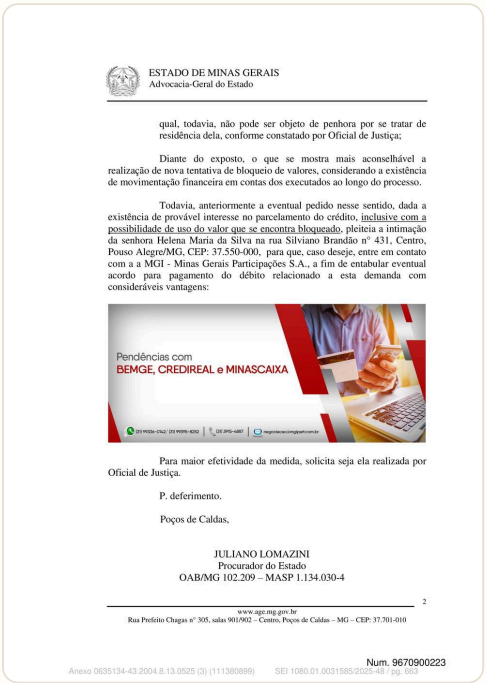

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

qual, todavia, não pode ser objeto de penhora por se tratar de residência dela, conforme constatado por Oficial de Justiça;

Diante do exposto, o que se mostra mais aconselhável a realização de nova tentativa de bloqueio de valores, considerando a existência de movimentação financeira em contas dos executados ao longo do processo.

Todavia, anteriormente a eventual pedido nesse sentido, dada a existência de provável interesse no parcelamento do crédito, inclusive com a possibilidade de uso do valor que se encontra bloqueado, pleiteia a intimação da senhora Helena Maria da Silva na rua Silviano Brandão n° 431, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, para que, caso deseje, entre em contato com a a MGI - Minas Gerais Participações S.A., a fim de entabular eventual acordo para pagamento do débito relacionado a esta demanda com consideráveis vantagens:

Para maior efetividade da medida, solicita seja ela realizada por Oficial de Justiça.

P. deferimento.

Poços de Caldas,

JULIANO LOMAZINI
Procurador do Estado
OAB/MG 102.209 – MASP 1.134.030-4

Página 698 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720 PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3) REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2) Suspendo a tramitação do processo pelo prazo de 60 dias. Vencido o prazo supra e nada sendo requerido, determino o regular prosseguimento do processo. Intime-se. Pouso Alegre, data da assinatura

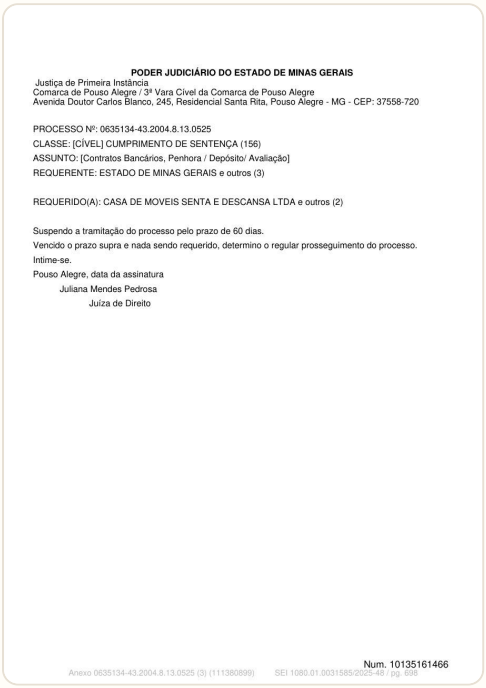

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre
Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3)

REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2)

Suspendo a tramitação do processo pelo prazo de 60 dias.
Vencido o prazo supra e nada sendo requerido, determino o regular prosseguimento do processo.
Intime-se.
Pouso Alegre, data da assinatura
Juliana Mendes Pedrosa
Juíza de Direito

Num. 10135161466
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (3) (111380899) SEI 1080.01.0031585/2020-45 / pg. 698

Página 699 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720 PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3) REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2) Suspendo a tramitação do processo pelo prazo de 60 dias. Vencido o prazo supra e nada sendo requerido, determino o regular prosseguimento do processo. Intime-se. Pouso Alegre, data da assinatura

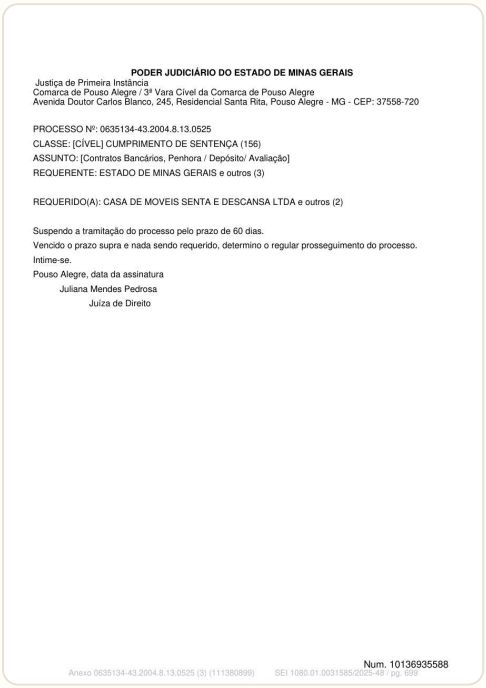

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre
Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3)

REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2)

Suspendo a tramitação do processo pelo prazo de 60 dias.
Vencido o prazo supra e nada sendo requerido, determino o regular prosseguimento do processo.
Intime-se.
Pouso Alegre, data da assinatura
Juliana Mendes Pedrosa
Juíza de Direito

Num. 10136935588
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (3) (111380899) SEI 1080.01.0031585/2022-45 / pg. 699

Página 703 · score 100.0 · nativo

> Num. 10240850520 Num. 10240850520 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA LTDA. (CNPJ: 25.316.225/0001-82) e JOÃO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 088.776.376-68), bem como as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD – RF. Requer, na oportunidade, a juntada da planilha de cálculo com a dívida exequenda devidamente atualizada (cf. doc. anexo).

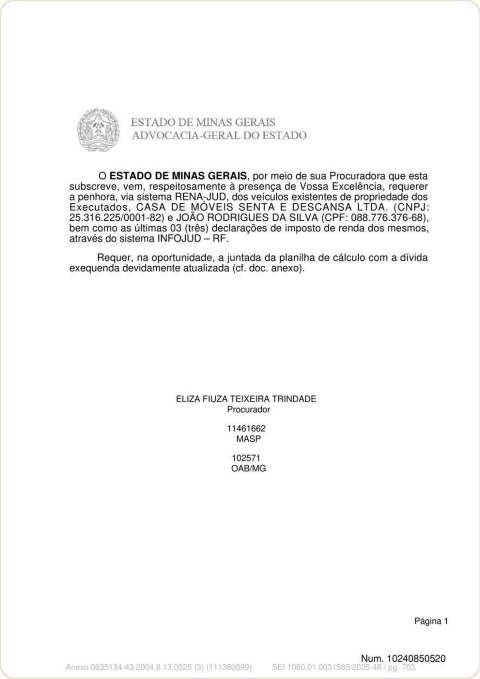

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, CASA DE MÓVEIS SENTA E DESCANSA LTDA. (CNPJ: 25.316.225/0001-82) e JOÃO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 088.776.376-68), bem como as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD – RF.

Requer, na oportunidade, a juntada da planilha de cálculo com a dívida exequenda devidamente atualizada (cf. doc. anexo).

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662
MASP

102571
OAB/MG

Página 1

Num. 10240850520
Anexo 0835134-43.2004.8.13.0525 (3) (111380899) SEI 1080.01.0031585/2023-48 / pg. 703

Página 705 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720 PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3) REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2) 1) Id 10240850520: Proceda-se ao bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD, lançando-se restrição de transferência nos veículos encontrados. Após, em relação aos veículos que não constem qualquer impedimento, providencie-se o necessário para a penhora através do sistema RENAJUD, valendo o protocolo como termo de penhora, expedindo-se mandado para avaliação, devendo o exequente informar o local onde pode ser encontrado, em 15 dias.

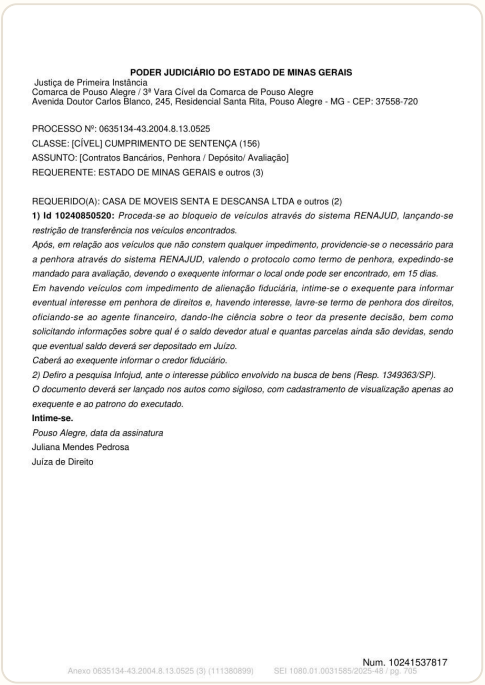

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre
Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (3)

REQUERIDO(A): CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA e outros (2)
1) Id 10240850520: *Proceda-se ao bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD, lançando-se restrição de transferência nos veículos encontrados.*
Após, em relação aos veículos que não constem qualquer impedimento, providencie-se o necessário para a penhora através do sistema RENAJUD, valendo o protocolo como termo de penhora, expedindo-se mandado para avaliação, devendo o exequente informar o local onde pode ser encontrado, em 15 dias.
Em havendo veículos com impedimento de alienação fiduciária, intime-se o exequente para informar eventual interesse em penhora de direitos e, havendo interesse, lavre-se termo de penhora dos direitos, oficiando-se ao agente financeiro, dando-lhe ciência sobre o teor da presente decisão, bem como solicitando informações sobre qual é o saldo devedor atual e quantas parcelas ainda são devidas, sendo que eventual saldo deverá ser depositado em Juízo.
Caberá ao exequente informar o credor fiduciário.
2) Defiro a pesquisa Infojud, ante o interesse público envolvido na busca de bens (Resp. 1349363/SP).
O documento deverá ser lançado nos autos como sigiloso, com cadastramento de visualização apenas ao exequente e ao patrono do executado.
Intime-se.
Pouso Alegre, data da assinatura
Juliana Mendes Pedrosa
Juíza de Direito

Num. 102415378 17
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (3) (111380899) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 705

Página 719 · score 100.0 · nativo

> Número: 0635134-43.2004.8.13.0525 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre Última distribuição : 20/06/2022 Valor da causa: R$ 10.448,77 Processo referência: 0635134-43.2004.8.13.0525 Assuntos: Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais PJe - Processo Judicial Eletrônico Partes

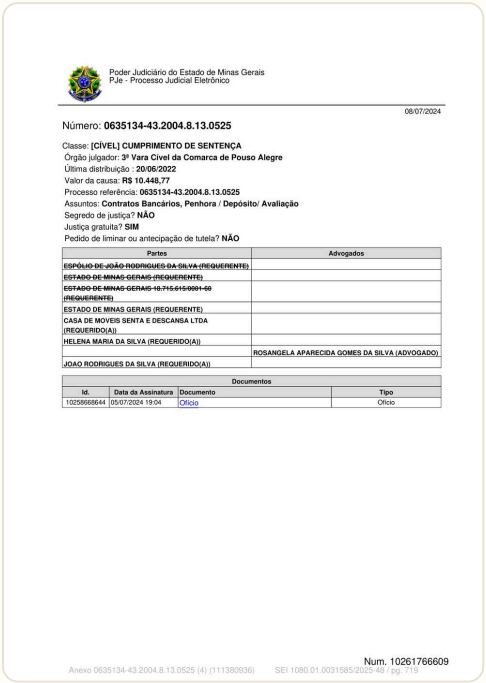

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/07/2024

Número: **0635134-43.2004.8.13.0525**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre**
Última distribuição : **20/06/2022**
Valor da causa: **R$ 10.448,77**
Processo referência: **0635134-43.2004.8.13.0525**
Assuntos: **Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
~~ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)~~	
~~ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)~~	
~~ESTADO DE MINAS GERAIS 18.715.615/0001-60 (REQUERENTE)~~	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA (REQUERIDO(A))	
HELENA MARIA DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	ROSANGELA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
JOAO RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10258668644	05/07/2024 19:04	Ofício	Ofício

Num. 10261766609

Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (4) (111380936) SEI 1080.01.0031585/2025-48 / pg. 719

Página 726 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720 PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA CPF: 25.316.225/0001-82 e outros 1) Id 10329440927: Oficie-se ao B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCAO como pleiteado. 2) Indefiro a pesquisa CCS-Bacen, já que não demonstrada a utilidade da quebra de sigilo bancário. Pouco importa quantos relacionamentos bancários o executado possui, pois todos são pesquisados e

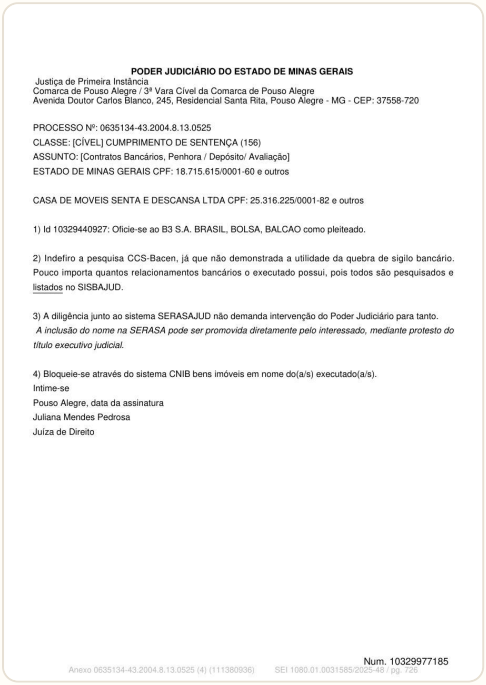

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre
Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA CPF: 25.316.225/0001-82 e outros

1) Id 10329440927: Oficie-se ao B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCAO como pleiteado.

2) Indefiro a pesquisa CCS-Bacen, já que não demonstrada a utilidade da quebra de sigilo bancário. Pouco importa quantos relacionamentos bancários o executado possui, pois todos são pesquisados e listados no SISBAJUD.

3) A diligência junto ao sistema SERASAJUD não demanda intervenção do Poder Judiciário para tanto. *A inclusão do nome na SERASA pode ser promovida diretamente pelo interessado, mediante protesto do título executivo judicial.*

4) Bloqueie-se através do sistema CNIB bens imóveis em nome do(a/s) executado(a/s).
Intime-se
Pouso Alegre, data da assinatura
Juliana Mendes Pedrosa
Juíza de Direito

Num. 10329977185
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (4) (111380936) SEI 1080.01.0031585/2025-45 / pg. 726

Página 727 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720 PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA CPF: 25.316.225/0001-82 e outros 1) Id 10329440927: Oficie-se ao B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCAO como pleiteado. 2) Indefiro a pesquisa CCS-Bacen, já que não demonstrada a utilidade da quebra de sigilo bancário. Pouco importa quantos relacionamentos bancários o executado possui, pois todos são pesquisados e

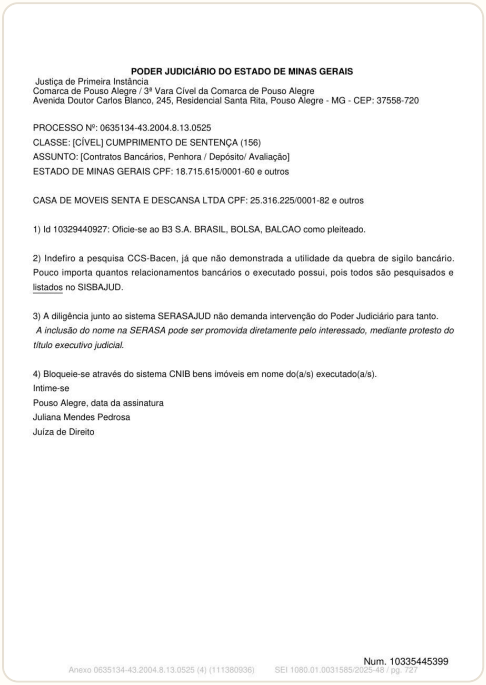

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pouso Alegre / 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre
Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 0635134-43.2004.8.13.0525
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

CASA DE MOVEIS SENTA E DESCANSA LTDA CPF: 25.316.225/0001-82 e outros

1) Id 10329440927: Oficie-se ao B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCAO como pleiteado.

2) Indefiro a pesquisa CCS-Bacen, já que não demonstrada a utilidade da quebra de sigilo bancário. Pouco importa quantos relacionamentos bancários o executado possui, pois todos são pesquisados e listados no SISBAJUD.

3) A diligência junto ao sistema SERASAJUD não demanda intervenção do Poder Judiciário para tanto. *A inclusão do nome na SERASA pode ser promovida diretamente pelo interessado, mediante protesto do título executivo judicial.*

4) Bloqueie-se através do sistema CNIB bens imóveis em nome do(a/s) executado(a/s).
Intime-se
Pouso Alegre, data da assinatura
Juliana Mendes Pedrosa
Juíza de Direito

Num. 10335445399
Anexo 0635134-43.2004.8.13.0525 (4) (111380936) SEI 1080.01.0031585/2025-45 / pg. 727

Início 2026-09-09 02:57:53 · Fim 2026-09-09 03:03:01 · Tempo 5min 08s · Gerado em 2026-09-09 03:03